

ALAVOURA

FUNDADA EM 1897

ORGAM OFICIAL DA SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA



Caçapava, São Paulo — Cultura de arroz, já cacheado

CRUSH

REFRIGERANTE NATURAL

A BASE DE

SUCO DE LARANJA

(INDÚSTRIA BRASILEIRA)

EM TODO O BRASIL



Meninas do Rio, em visita aos parentes em Sta. Catarina

maio-junho 1953

SUMÁRIO

Política de Fertilizantes — Prof. Arthur Torres Filho	3
Organização da Rede Nacional de Crédito ao Pequeno e Médio Agricultor	5
Exôdo Rural — Arthur Natividade Seabra	8
Microorganismo e Simbiose — Fábio Luz Filho	10
Piscicultura no Vale do Rio Doce — Rui Simões de Menezes	12
Por que reforma agrária no Brasil — Prof. Arthur Torres Filho	13
A Revenda do Material Agrícola	14
Agentes de Educação Rural — Eng. Agr. Geraldo Goulart da Silveira	16
Acesso à Terra	19
S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e o Desenvolvimento Econômico do País ..	25
Abatimento do Frete	29
Subvenções às Associações Rurais	31
Fixação do preço das bananas no mercado Uruguai	35
Banco do Brasil S. A.	36
Consultas — Eng. Agr. Geraldo Goulart da Silveira	38
Política de conservação de recursos naturais — Eng. Agr. Geraldo Goulart da Silveira ..	39
Casa da Agricultura	40
Notícias e Informações	41
Maior Reprodução dos Rebanhos Ovinos — Raul Briquet Junior	42
Noticiário da Escola de Horticultura "Wenceslão Bello"	43
A má alimentação do homem do campo — Heitor Fábregas	44
Conservação do Solo — Eng. Agr. Arthur Torres Filho	45
Fertilizantes nitrogenados — J. de Melo Moraes	46
O canibalismo das aves — Raul Briquet Junior	47
A Marcação do Gado — Honorato de Freitas	48

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1897

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI N.º 3.549, DE 18 DE OUTUBRO DE 1918

Presidente Perpétuo	—	DR. MIGUEL CALMON DU PIN e ALMEIDA
Presidente Benemérito	—	DR. WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES
Presidente de Honra	—	DR. GETÚLIO DORNELLES VARGAS

DIRETORIA GERAL

Presidente	—	ARTHUR TORRES FILHO
1.º Vice-Presidente	—	LUIZ SIMÕES LOPES
2.º Vice-Presidente	—	EDGAR TEIXEIRA LEITE
3.º Vice-Presidente	—	ANTONIO DE ARRUDA CAMARA
1.º Secretário	—	FREDERICO MURTINHO BRAGA
2.º Secretário	—	ADAMASTOR LIMA
3.º Secretário	—	EURICO SANTOS
4.º Secretário	—	CINÉAS DE LIMA GUIMARÃES
1.º Secretário	—	KURT REPSOLD
2.º Secretário	—	OTTO FRENSEL
Secretário-Geral		LUIZ MARQUES POLIANO

DIRETORIA TÉCNICA

ALBERTO RAVACHE
ALTINO DE AZEVEDO SODRÉ
ANTONIO FRANCISCO MAGARINOS TORRES
ENIO LUIZ LEITÃO
FRANKLIN DE ALMEIDA
HONÓRIO DA COSTA MONTEIRO FILHO
JOÃO MAURICIO DE MEDEIROS
JOAQUIM BERTINO DE MORAES CARVALHO
MARIO DE OLIVEIRA
GERALDO GOULART DA SILVEIRA

CONSELHO SUPERIOR

ALFEU DOMINGUES
ALVARO SIMÕES LOPES
ANAPIO GOMES
ANTONIO JOSÉ ALVES DE SOUZA
APOLONIO SALLES
ARMENIO DA ROCHA MIRANDA
ARTHUR OBERLAENDER TIBAU
BEN-HUR FERREIRA RAPOSO
DIOGENES CALDAS
EDUARDO DUVIVIER
EUVALDO LODI
FABIO FURTADO LUZ
GUILHERME EGBERT HERMSDORFF
HUMBERTO BRUNO
IRIS MEINBERG
ISRAEL PINHEIRO DA SILVA
ITAGYBA BARÇANTE
IVO LEÃO
JERONIMO ANTONIO COIMBRA
JOAQUIM CAMARA FILHO

JOSAFÁ MACEDO
JOSÉ SAMPAIO FERNANDES
JOSÉ SOLANO CARNEIRO DA CUNHA
JULIO CESAR COVELO
JUVENAL LAMARTINE
LANDULPHO ALVES DE ALMEIDA
LAURO PIRES XAVIER
LAURO FORTES BUSTAMANTE
MANOEL CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
MANOEL NETO CAMPELO JUNIOR
MARCIAL G. TERRA
MARIO VILHENA
NEWTON DE CASTRO BELLEZA
ORMEU JUNQUEIRA BOTELHO
PAULO PARREIRAS HORTA
PEDRO FONTES
ROBERTO DE ARAUJO CARNEIRO CAMPELO
RUI CARNEIRO
SEBASTÃO SANT'ANA e SILVA
WALDICK MOURA

A SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA PARTICIPA EM CARÁTER PERMANENTE
DOS SEGUINTE ÓRGÃOS:

Comissão Permanente das Exposições e Feiras (Ministério do Trabalho) — Dr. Alberto Ravache; Comissão Revisora de Tarifas (Ministério da Fazenda) — Dr. Oswaldo Miguel Frederico Ballarin; Conselho Consultivo da E. F. Central do Brasil — Dr. Altino de Azevedo Sodrê; Comissão Permanente de Estradas de Rodagem (Ministério da Viação) — Dr. Raul David de Sanson; Instituto Brasileiro de Educação e Cultura (Ministério das Relações Exteriores) — Dr.

Luiz Simões Lopes; Comissão de Intercâmbio Comercial com o Exterior (Ministério da Fazenda) — Kurt Repsold; Conselho Permanente de Associações Americanas de Comércio e Produção — Dr. Teixeira Leite; Comissão Consultiva de Acordos Comerciais (Ministério das Relações Exteriores) — Alberto Ravache; Comissão de Política Agrária (Ministério da Agricultura) — Dr. Luiz Simões Lopes; Suplente: Dr. Alberto Ravache.

A LAVOURA

FUNDADA EM 1897

ÓRGÃO OFICIAL DA SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

ANO LVI

MAIO - JUNHO — 1953

POLITICA DE FERTILIZANTES

Prof. Arthur Torres Filho

Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura

A grave situação alimentar reinante no Brasil está a pedir a máxima atenção dos poderes públicos e dos proprietários rurais para a restauração da fertilidade dos solos agrícolas, com a adoção de práticas conservacionistas recomendadas pela técnica agronômica e o emprêgo de fertilizantes. Depois de quatro séculos em que as florestas têm sido destruídas para a caça ao humus, fazendo-se uma agricultura predatória, diante da queda dos rendimentos culturais, das explorações agropecuárias, temos agora de voltar as vistas para a exploração e o emprêgo dos fertilizantes obtidos no próprio país, com a exploração de nossas jazidas minerais e mediante experiências agronômicas que proporcionem a necessária orientação aos agricultores na exploração racional de suas terras.

Já está reconhecido, tanto pelos técnicos como pelos próprios cultivadores, que as terras denominadas cansadas em consequência de exploração continuada podem voltar a produzir em condições rendosas, desde que sejam recuperadas por processos racionais.

A fase que a agricultura brasileira atravessa é a do aproveitamento permanente e racional das terras em exploração para a agricultura, de preferência as que são cortadas por meios fáceis de transporte e dispondo de mercados. Essa a diretriz em que a indústria poderá prestar inestimável auxílio à agricultura do país, explorando nossas jazidas minerais e fornecendo fertilizantes em bases econômicas. Há em todos os países uma corrida em matéria de fertilizantes, razão essa para que estejamos atentos na exploração de nossas jazidas. O progresso agrícola brasileiro está dependendo da exploração ao máximo de nossos recursos em matéria de fertilizantes. Depois da iniciativa do inesquecível agrônomo Fernando Costa com a exploração dos fosfatos de Ipanema, em São Paulo, já não resta mais dúvida quanto à ocorrência de outras jazidas no próprio Estado de São Paulo e Estados como Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Maranhão, Rio Grande do Norte, Fernando de Noronha, no que se refere a adubos fosfatados para que a agricultura nacional possa suprir-se de fertilizantes fosfatados, sem precisar recorrer a matérias-primas de procedência estrangeira.

Em relação aos fertilizantes potássicos, embora não tenhamos jazidas,

podemos, no entanto, contar com o aproveitamento do potássio proveniente das águas-mães das salinas e da leucita, como já se está fazendo em Maricá.

No que diz respeito aos adubos azotados, não possuímos jazidas minerais de nitratos, entretanto, poderemos, com as grandes centrais elétricas que estão sendo montadas no país, principalmente a de Paulo Afonso, produzir os fertilizantes sintéticos, tirados do ar atmosférico. Já a Companhia Siderúrgica Nacional está fornecendo o sulfato de amônia e se prepara o Conselho Nacional do Petróleo a fabricar, nas destilarias que estão sendo montadas, fertilizantes azotados, de inestimável valia para as diversas culturas.

As nossas terras, sendo ácidas em sua maioria, estão a exigir a aplicação de calcário.

A utilização de fertilizantes pelos agricultores do país, exige orientação adequada, cabendo ao Governo, por meio dos seus estabelecimentos experimentais e dos seus técnicos, propiciar essa orientação e os conhecimentos necessários, fazendo a análise dos solos, fiscalizando o valor dos fertilizantes, promovendo facilidades de crédito e de transporte, a fim de que os preços não se tornem excessivos.

Seria recomendável que o Ministério da Agricultura e as Secretarias de Agricultura dos Estados realizassem uma campanha intensiva de ensino e estímulo para o aproveitamento, nas propriedades rurais, de todos os resíduos vegetais e animais, sob a forma de "compostos", assim como o aproveitamento do lixo das cidades por processos adequados. Torna-se conveniente proibir ou restringir, a critério do Ministério da Agricultura, as exportações de resíduos vegetais e animais, utilizáveis como fertilizantes.

Conclui-se que dentre os grandes problemas para o aumento da produção agropecuária deva ocupar um lugar de destaque o da produção e utilização de fertilizantes. Seu consumo em alguns Estados, a exemplo de São Paulo e Rio Grande do Sul, já se processa em escala crescentes, demonstrando que a questão é de alto interesse nacional; impondo-se uma atenção maior para as terras agrícolas do Brasil, que serão enriquecidas e amparadas pela política de fertilizantes.

"A LAVOURA" NA ARGENTINA

Não tendo a firma Demacedo, estabelecida em Buenos Aires (Hipólito Irigoyen, 819), com o negócio de Publicidade, Turismo e Representações, a qual foi agente na Argentina do número especial desta revista relativo à Exposição de Palermo "Maio-Junho de 1952), entrado, até esta data, como de seu dever, com importâncias que recebeu dos diversos anunciantes do referido número, vimos comunicar que esta Revista se exime de qualquer responsabilidade quanto a novos negócios ou entendimentos entabulados pela dita firma na República irmã, em nome ou para esta publicação, a partir do referido número.

LUIZ MARQUES POLIANO
Redator Secretário e Gerente

Organização da Rêde Nacional de Crédito ao Pequeno e Médio Agricultor

APROVADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA — TEOR DO RESPECTIVO DECRETO ASSINADO, ONTEM, PELO CHEFE DA NAÇÃO

Foi aprovada pelo Sr. Presidente da República a seguinte Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda:

"No setor do crédito bancário, poucos problemas têm apresentado complexidade maior e conformação tão específica como o financiamento agrícola. Através dos tempos e em todos os povos, êle tem desafiado a habilidade dos homens e vencido a pertinácia dos governos, empenhados, uns e outros, na difícil e quase irrealizável tarefa de levar a assistência financeira diretamente a todos os produtores, pela forma adequada e no momento oportuno, com o objetivo de obter o máximo de rendimento ao mínimo custo.

São, com efeito, inúmeros os entraves. E tanto mais difíceis de remover quanto é certo que no Brasil as disponibilidades de crédito se têm dirigido, na maior parte, para o campo do intermediarismo, quer pela melhor remuneração que nêle podem auferir, quer pela maior mobilidade que êle apresenta, quer pelas possibilidades de mais fácil execução das garantias com que, via de regra, êle se lastreia.

Contribui, também, para agravar a questão a circunstância de que a rêde bancária nacional ainda não penetrou profundamente as chamadas zonas produtoras agrícolas, sobretudo de médio e pequeno porte, preferindo localizar-se na orla marítima e em torno de núcleos de maior densidade.

Por essas e por muitas outras razões, o financiamento da entre-safra agrícola constitui um setor pouco atrativo, ao qual se esquivam o capital privado e que anualmente obriga o Governo a prodígios de habilidade para arcar, sozinho, com toda a responsabilidade de fornecer os recursos financeiros necessários.

Recente estudo da Fundação Getúlio Vargas mostrou:

- a) o montante dos créditos agrícolas, no Brasil, não vai além de 1% da produção;
- b) mais de sete milhões de agricultores desconhecem o recurso de qualquer sistema de crédito;
- c) 25% dos agricultores que mantêm transações com a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil absorvem 90% do total do crédito distribuído, restando, portanto, para os demais, apenas 10%;
- d) 80% do volume de crédito distribuído, financiam, apenas, quatro produtos: café, algodão, arroz e cana de açúcar.

Mesmo sem examinar profundamente a questão agrária, não é difícil verificar que muito menos precário seria o abastecimento da população e bem mais firme a nossa posição geral se a economia agro-pecuária repousasse mais nos pequenos e médios produtores. Seja porque inúmeros problemas sociais seriam

evitados; seja porque a fixação do homem à terra, elevado ideal sem dúvida, poderia ir sendo lentamente obtido; seja porque muitas migrações não se efetuariam, com o seu conseqüente cortejo de desajustamentos; seja por outras diversas e ponderáveis razões, especialmente a necessidade de aumentar urgentemente a produção — a verdade é que se torna imperioso e inadiável acelerar-se o estabelecimento de métodos que aproximem os pequenos e médios produtores do crédito de que necessitam.

Já se encontra no Congresso Nacional a Mensagem em que V. Exa. sugere (Projeto 2.732-52 da Câmara dos Deputados) o uso da cédula rural, pignoratícia ou hipotecária, como meio de proporcionar facilidades maiores para operações bancárias com as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem às atividades agrícolas e pecuárias. Tal medida representará, não há negar, um ponto de partida para que os pequenos lavradores obtenham o financiamento de suas lavouras, hoje tão precário.

Impõe-se, contudo, complementar desde logo a parte executiva daquela sugestão, de modo a que a sua conversão em lei já venha encontrar em pleno funcionamento uma organização capaz de atingir o pequeno lavrador onde quer que êle se encontre, especialmente os que mourejam em lugar distante, onde não existe agência do Banco do Brasil, nem haja possibilidade de orientá-los no sentido da satisfação de suas necessidades financeiras.

O cooperativismo é a base desse sistema. Fomentando a organização, em cada município, de cooperativas de produtores, mais tarde disseminadas pelos distritos através de filiais, estaremos criando os elementos de ligação entre os que produzem e os que financiam, tornando possível e viável a disseminação do crédito pelas zonas mais distantes e atualmente desprovidas de contato com bancos e Governo.

É este o sentido do projeto de decreto que ora tenho a honra de submeter à alta consideração de V. Exa.

Êle objetiva, em primeiro lugar, os meios práticos para a organização das cooperativas de pequenos e médios produtores. Diante do fato de que esses pequenos produtores não conhecerem bem a complexa legislação de crédito, sugere-se que os encargos preliminares de organização do sistema cooperativo local caibam a uma comissão especial presidida pelo coletor federal da localidade — que é, via de regra, o representante mais graduado do Poder Público Federal — e constituída pelas pessoas de mais alta representação administrativa local, a saber:

- a) o delegado ou representante regional do Ministério da Agricultura, ao qual cabe, no Município,

a orientação técnica do problema de produção agro-pecuária;

b) o Prefeito da cidade, como convidado especial, a fim de harmonizar o esforço da União com o do Município em prol de uma realização de benefício comum;

c) o gerente da agência do Banco do Brasil, ou seu correspondente na cidade, atraindo assim, desde logo, a colaboração da principal entidade financeira;

d) um representante da associação local de produtores agro-pecuários, ou, na sua falta, da associação comercial ou entidade equivalente.

A essa Comissão caberia, na primeira fase, organizar a cooperativa nos moldes da legislação em vigor e proceder ao cadastro das propriedades agrícolas existentes no município, quer sejam exploradas diretamente por seus proprietários quer estejam sendo ou possam vir a ser exploradas pelo sistema de arrendamento. Ultimada essa parte, a Cooperativa passaria a ter sua vida própria, nos termos da lei vigente. A Comissão, porém, não se extinguiria, passando a exercer um duplo papel: o de fiscal indireto das operações de crédito, cujas propostas examinaria e encaminharia ao Banco do Brasil ou à Superintendência da Moeda e do Crédito; e o de órgão de assessoramento do Poder Público, ao qual teria o dever de sugerir tudo quanto lhe parecesse conveniente para o aumento e o barateamento da produção agro-pecuária local.

É muito importante a existência dessa Comissão, em que pese, na segunda etapa, sua reduzida autoridade executiva. Não basta financiar. É preciso, acima de tudo, que o dinheiro seja posto em mãos hábeis e capazes. E como o nosso pequeno criador ou agricultor é geralmente um homem simples, com as inibições próprias do ambiente em que vive, muito se recomenda a continuidade de um órgão que lhe inspire confiança por ser composto de pessoas que ele conhece pessoalmente e às quais não terá acahamento de recorrer sempre que não for convenientemente atendido pela Cooperativa a que está associado.

Grandes êxitos podem ser esperados dessa difusão cuidadosa de crédito. Muitas dificuldades e entraves, agora praticamente desconhecidos, virão ao conhecimento do Governo que os poderá remover ou solucionar. Em lugar de normas gerais fixadas uniformemente para todo o país poderemos chegar ao aperfeiçoamento de poder estabelecer, sem abalos, sistemas regionais de crédito que atendam às peculiaridades de cada zona ou município.

Gradativamente, será possível tornar realidade o princípio de justiça social segundo o qual o crédito ao produtor não pode continuar a ser distribuído como um favor que se pleiteia com humildade, passando, ao contrário, a ser obrigação do Estado levá-lo às fontes de produção e com ele incentivar o trabalho.

Sei que no estado atual da vida brasileira não faltará quem olhe com ceticismo essa doutrina. Há de muitos considerá-la subversiva, capaz de pôr em risco, por mal aplicados, os escassos recursos de capital com que contamos.

Mas estou certo de que os resultados serão tão satisfatórios que cedo os pessimistas hão de mudar de idéia.

Já está superada, no crédito agrícola, a fase estática e sem programação. Devemos passar agora no período do dinâmico e planejado. Daí prover o Decreto, no artigo 3.º, que o Ministério da Agricultura indicará anualmente ao Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito quais as atividades agro-

pecuárias que devem ser especialmente estimuladas. Os estudos desse Ministério, junto com as idéias e sugestões que venham de cada Município, proporcionarão valioso subsídio para o estabelecimento periódico de linhas de crédito que realmente acarretam o aumento efetivo da produção.

O artigo 8.º do Decreto trata dos organismos executores da política de amparo ao pequeno produtor. Caberá à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil a ação básica, como órgão especializado, que é, na matéria. Os bancos privados também serão mobilizados pela Superintendência da Moeda e do Crédito nem só através de taxas especiais de descontos para os contratos de empréstimos às cooperativas de pequenos produtores como também por via de margens extra-limite cuja criação foi solicitada por V. Exa. ao Congresso Nacional e ora se encontra em discussão no Senado Federal (Projeto 208-52).

Porque se torna precisa uma articulação de âmbito nacional, abrangendo todas as atividades previstas no Decreto, é proposta a instituição, na Carteira Federal, de uma Comissão Central da qual farão parte representantes dos órgãos interessados (Ministério da Fazenda e da Agricultura), Banco do Brasil e Superintendência da Moeda e do Crédito, além da participação de um técnico especializado no problema. Com tal providência acredito que eventuais dúvidas terão solução pronta e eficaz, a bem dos interesses nacionais.

Nessas condições, permite-me sugerir a expedição de decreto, nos termos do anteprojeto que junto à presente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito."

O TEXTO DO DECRETO

É o seguinte o teor do decreto a que se refere a Exposição de Motivos supra e que foi ontem assinado pelo Sr. Presidente da República:

"O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Em cada município onde houver coletoria federal será formada uma comissão composta dos seguintes elementos:

1 — Coletor Federal;
2 — Prefeito do Município, especialmente convidado;

3 — Delegado ou representante local do Ministério da Agricultura, residente no município, se houver;

4 — Representante da Associação local dos produtores agrícolas ou agro-pecuários, ou, na falta, Associação Comercial ou entidade semelhante;

5 — Gerente da agência local do Banco do Brasil ou correspondente desse Banco, se houver, com as seguintes finalidades especiais:

a) organizar uma cooperativa de pequenos e médios produtores agrícolas, pecuários e agro-pecuários;

b) levantar, na base de imposto territorial pago no último triênio, o cadastro dos bens imóveis dos associados da cooperativa, inclusive os que estejam ou possam vir a ser utilizados por arrendamento;

c) receber da cooperativa os pedidos de crédito destinados ao financiamento da pequena ou média produção dos associados da cooperativa, submetendo-os à agência mais próxima do Banco do Brasil ou enviando-os diretamente à Superintendência da Moeda e do Crédito, no Rio de Janeiro;

d) estudar e sugerir aos órgãos federais, estaduais ou municipais outras medidas que redundem em incremento ou redução de custo da produção agro-pecuária na respectiva zona.

Art. 2.º — As operações de crédito para essa pequena e média produção serão baseadas na cédula rural.

Parágrafo único — Enquanto não fôr convertido em lei o projeto de criação da cédula rural, a Superintendência da Moeda e do Crédito e o Banco do Brasil procurarão, dentro da legislação vigente, facilitar a realização das operações de crédito que se destinem a desenvolver a produção agro-pecuária através das cooperativas, especialmente as que reúnam pequenos e médios produtores.

Art. 3.º — O Ministério da Agricultura indicará anualmente à Superintendência da Moeda e do Crédito quais as atividades agro-pecuárias do tipo pequeno e médio que cumpre estimular pelo financiamento, informando também as zonas e regiões mais aconselháveis, as cooperativas existentes, o grau e a forma de assistência financeira a ser prestada, bem como outros elementos necessários ao aumento da produção.

Art. 4.º — Competirá a cada Coletor Federal:

a) indicar ao Ministro da Fazenda, dentro do prazo de 30 dias a contar deste Decreto, os nomes que devem compor a comissão de que trata o art. 1.º;

b) promover desde logo, em articulação com o delegado ou representante regional do Ministério da Agricultura, se houver, as medidas necessárias à criação, no respectivo município, da cooperativa de produtores prevista neste Decreto, obedecendo as prescrições legais vigentes na matéria.

Art. 5.º — A comissão especial de que trata este Decreto será nomeada por ato do Ministro da Fazenda e será presidida pelo Coletor Federal da localidade.

Art. 6.º — Nos municípios onde já houver cooperativa organizada nos moldes indicados neste Decreto, a comissão especial desempenhará todas as funções citadas no artigo 1.º, exceto as constantes da letra "a".

Parágrafo único — Se a cooperativa já existente tiver composição diferente da estabelecida neste Decreto, caberá à Comissão adaptá-la às novas normas ou, se entender conveniente, organizar outra.

Art. 7.º — Terão preferência na concessão os financiamentos que objetivam diretamente ao aumento da produção, dentro do programa elaborado pelo Ministério da Agricultura.

Art. 8.º — A concessão dos empréstimos fica a cargo da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, através das agências daquele estabelecimento sediadas nas zonas de produção.

§ 1.º — São redescontáveis os contratos de empréstimos às cooperativas de pequenos a médios produtores, a prazo não excedente de 12 meses.

§ 2.º — Uma vez convertido em lei o projeto que disporá sobre a concessão de margens adicionais

de redesconto, nelas serão incluídas as operações dos bancos privados que se enquadram neste Decreto.

Art. 9.º — Para superintender os trabalhos regionais de criação das cooperativas e sua adaptação ao sistema nacional de crédito o Ministro da Fazenda designará uma Comissão Central, sediada no Distrito Federal e composta de 5 membros, sendo um representante do Ministério da Agricultura, o Diretor das Rendas Internas, um representante da Superintendência da Moeda e do Crédito, um representante do Banco do Brasil e um técnico especializado no problema.

Art. 10 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário."

A LAVOURA

(ÓRGÃO DA SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA)

Fundada em 1897

Eng.º Agrônomo ARTHUR TORRES FILHO
Presidente da Sociedade

Eng.º Agrônomo ANTONIO DE ARRUDA
CAMARA
Diretor

Eng.º Agrônomo KURT REPSOLD
Diretor Técnico

Eng.º Agrônomo GERALDO GOULART
DA SILVEIRA
Redator-Técnico

LUIZ MARQUES POLIANO
Diretor Responsável e Redator-Secretário

Redação e Administração:

Av. Franklin Roosevelt, 115-6.º

Telefone: 42-2981
Caixa Postal 1245

Rio de Janeiro

Nem a redação da Revista nem a Sociedade Nacional de Agricultura são responsáveis pelos conceitos emitidos em artigos assinados

Representante para todo o Estado de S. Paulo:

NEWTON FEITOZA

RUA BOA VISTA, 245, 3.º andar. Tel. 33-1432
End. Tel. "LINEFE", C. A. 7257

— SÃO PAULO —

EXODO RURAL

ARTHUR NATIVIDADE SEABRA

Eng. Agrônomo

No Brasil, o êxodo rural vem assumindo graves e impressionantes proporções, nos últimos anos.

Entre as correntes demográficas que circulam no país, têm maior significação social e econômica aquelas que convergem para o Distrito Federal e o Estado de São Paulo.

Sob a inspiração dos aliciadores de braços ou premidos por um regime de trabalho que não mais atende às necessidades do homem, tem início a migração de milhares e milhares de agricultores.

A saída, o êxodo, que se processa através de drenos ou canais de circulação, é problema dos mais graves, especialmente quando o imigrante se dirige às cidades e aos seus grandes centros industriais.

Somente pela estrada Rio-Bahia, considerada uma das maiores artérias de circulação demográfica do país, deslocam-se, anualmente, levadas sucessivas de trabalhadores, que reduzindo a produção, desequilibram ainda mais a economia rural brasileira.

O êxodo rural é um fenômeno comum a todos os povos. Entretanto, quando se efetua com a deslocação de grandes massas rurais, constitui grave ameaça à agricultura e à pecuária, especialmente em países de economia acentuadamente agrária, como o nosso.

Em face de grandes crises, oriundas de desajustamentos econômicos e sociais, o êxodo rural se intensifica, chegando a tomar aspectos impressionantes e dramáticos, como no caso das secas do Nordeste. É este, aliás, um dos dramas mais sérios da vida rural brasileira.

Os cataclismas, como as guerras, as secas, a fome, bem como a exaustão do solo, a superindustrialização urbana, facilidades de comunicação, etc., são fatores que contribuem para aumentar o êxodo, desequilibrando as comunidades, social e economicamente. Agindo, ora como forças expulsivas, ora como elementos de atração, esses fatores produzem uma intensa migração, que afeta e reduz a capacidade produtiva do meio, desequilibrando o abastecimento dos centros consumidores.

Em alguns países, entre os quais está o Brasil, o êxodo assumiu graves e impressionantes proporções nos últimos anos.

Lançando nos centros urbanos os elementos mais moços, capazes e bem dotados, física e mentalmente, ele tem preocupado, por isso mesmo, eminentes economistas, sociólogos e políticos de todo o mundo.

As cidades fantasmas e as cidades mortas, dos centros rurais, são documentos inequívocos do poder destruidor desse gravíssimo fenômeno.

O desequilíbrio demográfico e econômico, de muitas regiões agrárias brasileiras, tem como causa manter o êxodo sucessivo ou periódico de suas populações. A produção de subsistência, de vital importância para o abastecimento do país, sofre o impacto desse fenômeno, que impele para as cidades grandes massas humanas.

O eminente sociólogo, Dr. Castro Barreto, assim retrata a situação dramática da nossa agricultura: **"precisa de muitos braços, pela ausência de mecanização e fogem-lhe os melhores entre eles, em busca das cidades."**

As indústrias urbanas, criando formidáveis mercados de trabalho, atraem e deslocam massas consideráveis de trabalhadores rurais, que deixam em planos secundários a produção agrícola, de vital importância para o abastecimento das grandes cidades. Estas constituem o verdadeiro paraíso do trabalhador, porque em substituição a um salário de fome e ao preço vil do seu trabalho ou da sua produção, têm ele ocupação certa na indústria, trabalhando apenas oito horas por dia, com férias remuneradas, recreação gratuita, enfim, melhor assistência, especialmente sanitária, educacional e econômica.

No mundo de zinco das favelas ou na casa popular, com que se procura aumentar os atrativos das cidades, o agricultor pode pensar em tudo, menos em voltar para o campo.

Lá, onde vivem empobrecido, sem terra e relegado ao abandono, trabalhando heróicamente como um Titã, não volverá jamais. Portanto, não tenhamos ilusões, porque a volta ao campo, a batalha da produção, o amor à terra é tudo o mais que se pense ou deseje, somente se poderá transformar em realidade, quando no meio rural chegarem, também, os recursos da civilização, o conforto aqui das cidades.

É imperioso, assim, fazer aquilo que já preconizou o ilustre economista e professor dr. Arthur Torres Filho: **"Envidar esforços a fim de que a vida no campo se torne tão atraente quanto nas cidades, evitando-se o êxodo rural."**

No Brasil, o desajuste sócio-econômico das populações rurais, é a causa preponderante e responsável pelo grande afluxo de massas humanas para os centros urbanos.

Para normalizar essa situação, urge prestar ao agricultor ampla e objetiva assistência.

Na opinião do eminente professor, dr. Antonio de Arruda Câmara, a assistência ao agricultor **"deve ser prestada tendo-se em vista o desenvolvimento da sua capacidade profissional e técnica, a melhoria da salubridade do meio, das habitações, do regime alimentar e, finalmente, o amparo à constituição e à defesa da família."**

Adotar uma política econômica e social que atenda, realmente, às necessidades do homem rural brasileiro, deve ser a mais séria preocupação do nosso Governo, empenhado, como está, em deter o "rush" das populações rurais, que se lançam em busca de regiões mais ricas e de cidades, onde os mercados de trabalho são mais compensadores.

Sem corrigir os erros do passado e sem pôr fim ao indiferentismo pelos grandes problemas rurais do presente, jamais poderemos conter a evasão dos campos e eliminar o panorama sinistro das terras cansadas e das fazendas abandonadas, que tanto desvalorizam as zonas rurais brasileiras, já secularmente castigadas pelo fogo, pelo machado, e, mais recentemente, pelos efeitos devastadores da erosão.

CONCLUSÕES

No Brasil, o êxodo rural vem assumindo graves e impressionantes proporções, nos últimos anos.

O Distrito Federal e o Estado de São Paulo recebem, anualmente, procedentes de todas as Unidades da Federação, as correntes demográficas de maior significação social e econômica, que tem curso no país.

A produção de subsistência, especialmente de gêneros de primeira necessidade, de vital importância para o abastecimento dos centros consumidores, sofre o impacto direto desse fenômeno, que impele para as cidades grandes massas humanas.

Premido por um regime de trabalho que não mais atende às suas necessidades e

vendo adiar-se, indefinidamente, às promessas de melhoria com que lhe acenam os potentados do país, o agricultor abandona a terra, deixando em plano secundário as atividades rurais.

Nas cidades, onde os Sindicatos e os partidos trabalhistas reivindicam, a cada momento, melhor situação social e econômica para os trabalhadores, o homem do campo como que se sente num paraíso, pois tem salário mínimo, trabalhando apenas oito horas por dia, com férias remuneradas, repouso semanal, enfim, melhor assistência sanitária, educacional e econômica.

Em tais condições, a volta ao campo somente se poderá efetuar quando ao meio rural chegarem, também, os recursos da civilização, o conforto aqui das cidades.

É de elementar e imperiosa necessidade assegurar a posse da terra a um grande número de agricultores, notadamente de rendeiros e nômades, para que eles, adquirindo estabilidade e obtendo as vantagens oriundas do capital fundiário próprio, contribuam para o maior desenvolvimento da nossa agricultura, sabidamente a base e o sustentáculo da economia nacional.

O bem-estar rural, promovido por instituições públicas e privadas, na base de um plano nacional, objetivamente executado, é outro aspecto de relevante importância para a fixação do homem à gleba. O Serviço Social Rural, a ser instalado, brevemente, é uma promessa e uma esperança, para que se atinja tão alto objetivo.

Portanto, adotar uma política econômica e social que atenda, realmente, às necessidades do homem rural brasileiro, deve ser a mais séria preocupação do nosso Governo, se quiser salvaguardar, em tempo, a economia rural do país.

BIBLIOGRAFIA

- 1 — Arruda Câmara, Antonio de — Conferência econômica da borracha. Em "A Lavoura" — junho-agosto. Rio, 1949.
- 2 — Capistrano de Abreu, João — Caminhos antigos e povoamento do Brasil. 1930.
- 3 — Carneiro Leão, A — A Sociedade rural, seus problemas e sua educação. Rio de Janeiro, Ed. "A Noite" S/A, s.d.
- 4 — Castro Abreu, Adolfo — Estudos brasileiros de população, 2.^a ed. Rio de Janeiro, Acir, 1947.
- 5 — Castro Barreto, Adolfo — Povoamento e população. Rio, José Olympio, 1951.
- 6 — Ministério da Agricultura — Reforma Agrária no Mundo e no Brasil. Rio, 1952.
- 7 — Smith, Thomas Lynn — Sociologia da Vida Rural. Rio, 1946. Tradução de Jorge de Sá Almeida.
- 8 — Torres Filho, Arthur E. M. — Expansão econômica do Brasil. Rio, 1935.

Miicroorganismos e simbiose

FABIO LUZ FILHO

Já acentuamos em **"Rumo à Terra"** como para a polinização geralmente falando a interferência dos insetos é um ponto passado em julgado. Existe, porém, entre monocotiledôneas e insetos uma troca de favores de natureza particular, como entre monocotiledôneas e cogumelos, seres polimorfos por excelência, os fenômenos de simbiose revestem uma feição inteiramente nova.

A simbiose, diz **Sablon**, das orquídeas com os fungos do gênero **rhizoctonia** tem um caráter todo especial que é o inverso do parasitismo ordinário. O cogumelo pode viver sem a orquídea e viver como saprófita no solo; a orquídea, ao contrário, tem necessidade do cogumelo e não pode, sem ele, atingir o seu completo desenvolvimento; é a planta verde que é tributária da planta sem clorofila.

Os líquens são o resultado de uma simbiose entre algas e cogumelos, como é sabido.

A alga assimila o carbono atmosférico, o que não pode fazer o cogumelo, pela ausência da clorofila, pois essa assimilação é função dela, oferecendo, por conseguinte, os hidratos de carbono, por ela elaborados como resultado do exercício do fenômeno clorofiliano, ao cogumelo; esse, em troca, fornece-lhe a matéria azotada, tomando ao solo igualmente a água e os sais. E as **"mycorhizas"**, como ficou patente, sendo um caso de simbiose pela impossibilidade radical de se dar a nitrificação nas florestas destituídas de certa proporção de cal necessária à realização do fenômeno, pela acentuada acidez que as caracteriza, oriunda do excesso de **"humus"**, as mycorhizas são as assimiladoras do azoto orgânico, que, em estado de nitratos é transmitido à planta verde.

Um outro caso de simbiose entre um cogumelo e uma planta verde é o que se passa com as leguminosas. Possuem essas leguminosas a particularidade de hospedar, em nodosidades de suas raízes, cogumelos microscópicos, circunstância que as torna ines-

timáveis agentes de fertilização. Esses cogumelos põem ao alcance dessas plantas o nitrogênio ou azoto atmosférico. A alimentação azotada é, pois, fornecida **"principalmente pelos produtos elaborados por um organismo vivo que tem a faculdade, por um mecanismo ainda obscuro, de tomar diretamente do ar o azoto gasoso e o de o transformar em substância azotada que ele põe, pelas nodosidades, à disposição do vegetal"**.

O humo da terra, diz **Dehérain**, mui rico em carbono, está constantemente submetido a ações oxidantes; sua molécula complexa degrada-se a pouco e pouco, perdendo carbono, que desaparece na atmosfera do solo em forma de ácido carbônico; quando se dosam em um solo, que ficou durante muito tempo sem estrumação, simultaneamente carbono e azoto, o carbono não vai além de quatro vezes aquêlo do azoto, enquanto é oito ou nove vezes maior nos solos estrumados regularmente.

"Nunca as belas expressões de Pasteur sobre o papel dos micro-organismos nas transformações da matéria se aplicaram com tanta justeza como às metamorfoses das matérias azotadas complexas em amoníaco; nunca será demais repetir que, pela ação dos fermentos, a matéria morta retorna à forma sob a qual vai novamente penetrar nos seres vivos. Sem esses micro-organismos, a continuidade da vida seria impossível, porque a obra da morte seria incompleta. Com efeito, uma vez que o humo perde o seu azoto em estado de amoníaco, este é assimilado em grau menor, exercida por outras espécies vegetais, como salienta Dehérain), são todos função de micro-organismos. Sem eles impossível realmente a vida sobre o globo."

"A filosofia natural, diz Grandeau, deve a Pasteur a demonstração científica das condições de perpetuidade da vida na superfície do globo. Lavoisier pressentira o papel da putrefação na restituição à atmosfera e à terra das matérias tomadas a esses meios pelos seres vivos. O gênio de Pasteur desenvolveu o mecanismo dos atos biológicos que

põem em circulação os elementos transitória-mente grupados no molde ideal que dá aos seres vivos a forma e o aspecto por que são conhecidos. Em perpétua transformação durante a vida, os elementos dos corpos dos animais e das plantas desagregam-se prontamente depois da morte, sob a influência dos infinitamente pequenos; seus elementos se dissolvem ou se gaseificam e, finalmente, voltam à atmosfera e ao solo, para servir de alimento a novas gerações. **Sem os micróbios, toda produção viva desapareceria, em um tempo dado, da superfície do globo.** Os materiais acumulados pelas plantas e animais cobririam a terra se as bactérias e os vibriões, com a atividade que despendem e da qual se não pode fazer uma idéia fácil, dados o silêncio e a calma em que eles preenchem a sua tarefa, não viessem disso-

ciá-los e fazê-los entrar em novos ciclos de vida. **Le germe c'est la vie.** O nada nada produz e os germes que flutuam, inúmeros, na atmosfera são o ponto de partida e a condição **sine qua non** de toda manifestação vital sobre o nosso planeta.

Essas palavras de **Grandeau** são perfeitamente elucidativas do papel fundamental dos infinitamente pequenos na natureza, em a qual tudo, aparentemente, parece entre-voar-se, mas que deixa ver, no fundo dos fatos, a existência de um equilíbrio no conjunto dos fenômenos, como que solidarizando, no terreno da luta, os seres vivos. Entre eles vislumbra-se uma como interdependência, uma como reciprocidade de serviços.

(De "Teoria e prática das sociedades cooperativas").

SNR. CRIADOR:

VACINE SEUS ANIMAIS COM AS

Vacinas Manguinhos

- contra a peste da manqueira (carbúnculo sintomático)
- anticarbunculosa (carbúnculo hemático, verdadeiro)
- contra a pneumo-enterite dos bezerros
- contra a pneumo-enterite dos porcos

PEÇA AO SEU REVENDEDOR

PRODUTOS VETERINÁRIOS MANGUINHOS LTDA.

C. P. 1420 — RIO DE JANEIRO

Piscicultura no Vale do Rio Doce

SUGESTÕES PARA O PEIXAMENTO DAS LAGOAS COM O APAIARI

RUI SIMÕES DE MENEZES

Uma série de numerosas lagoas no Estado do Espírito Santo, vale do rio Doce, oferece condições interessantes à exploração da pesca e da piscicultura. O autor, em agosto de 1951, a convite da Secretaria da Agricultura daquele Estado, teve oportunidade de estudar o assunto.

Os preços de diversos peixes, por quilograma, naquela época, no município de Linhares, eram: caçari ou bagre, *Tachysurus*, Cr\$ 8,00; cumbaca ou judeu, *Trachycorystes*, Cr\$ 8,00; jundiá, *Rhamdia*, Cr\$ 10,00; cação de pele ou espadarte, *Pristis*, Cr\$ 10,00; robalo, *Centropomus*, Cr\$ 17,00; piaú, *Leporinus*, Cr\$ 10,00; piabanha, *Brycon*, Cr\$ 8,00 - Cr\$ 10,00; curvina, *Pachyrus*, Cr\$ 12,00; tainha, *Mugil*, Cr\$ 12,00.

O exame do conteúdo estomacal de algumas espécies da lagoa Juparanã o maior de todos os reservatórios da região, revelam os seguintes resultados: 1) Piabanha: examinados 12 exemplares, sendo 7 com algas filamentosas; 3 com algas filamentosas e insetos; e 2 com algas filamentosas e peixes (lambaris ou pieba nortista, *Characidae*, *Tetragonopterinae*; traíra, *Hoplias*). 2) Curvina: examinados 2 espécimes, ambos com insetos. 3) Tainha: um indivíduo, com terra.

O peixe de maior valor, como vimos, é o robalo (camorim do Nordeste, que vez por outra surge nas do Ceará). Informa Rodolpho von Ihering (Dicionário dos Animais do Brasil) que, para desovar, meses de inverno. "Nos rios do município de Lage, Bahia, as fêmeas dos robalos descem o rio de abril a julho para desovar e são capturadas nesta ocasião no paripe (pesqueiro indígena)" (Barros, Reis & Passos 1923, "Dicionário Geográfico e Histórico da Bahia").

SUGESTÕES PRÁTICAS

O melhoramento da produtividade da produção de pescado nas lagoas e no próprio Rio Doce, inicialmente, depende das seguintes medidas:

- 1) Criação de um Departamento Estadual de Caca, Pesca e Florestas;
- 2) Proteção dos recursos pesqueiros, à base de um programa de investigação das melhores espécies (robalo, tainha, piabanha, curvina), destinado a indicar as medidas mais adequadas à sua exploração racional;
- 3) Introdução do Apaiari ou Açará-açu, *Astro-*

notus ocellatus. Pesca e piscicultura nas lagoas do vale do rio Doce — p. 2.

4) A criação de peixes carnívoros de grande valor econômico, como o Tucunaré e o Pirarucu, deve ser evitada, uma vez que, na bacia do rio Doce, não existem carnívoros prejudiciais ao homem e animais domésticos, como a piranha e a pirambeba, *Serrasalmus*; e

5) Impedir a penetração da Carpa, *Cyprinus carpio*, na bacia do Rio Doce. A presença dessa espécie asiática acarreta a mortandade de Apaiaris e Tucunarés, como observou, em tanques, o Dr. Aluísio F. Costa, do Serviço de Zootecnia e Piscicultura (Secretaria de Agricultura, Pernambuco).

O APAIARI

Para assegurar o êxito da introdução do Apaiari, cumpre escolher, no município de Linhares, duas lagoas da bacia do Rio Doce, e duas outras fora dessa bacia. Tais lagoas deverão ser isoladas das demais, e a pesca interdita durante dois anos, pelo menos, após o peixamento. O transporte do Apaiari, feito na quadra mais quente do ano (dezembro a fevereiro), será cercado dos seguintes cuidados: a) peixar com o comprimento total mínimo de 15 centímetros; b) volume d'água de 3 litros para cada peixe; c) transporte dos peixes durante o dia; d) reduzir ao mínimo as paradas durante o transporte (ainda que nossa experiência, no Ceará, demonstre a resistência do Apaiari, mesmo em face de estacionamento prolongado do veículo, sem qualquer agitação da água e nas horas mais frias da noite; e) caso indispensável qualquer parada, ter-se-á a cautela de balançar a carroceria do veículo, para agitar e arejar o líquido (um compressor de ar evitará esse trabalho); f) jejum dos peixes, pelo menos 24 horas antes do início do transporte; g) não colocar alimentação nas latas de transporte; h) não lançar os peixes nas lagoas, imediatamente após sua chegada ao local destinadas; i) misturar lentamente a água do vasilhame de transporte com a água da lagoa (é indicada a sifonagem com um tubo de borracha de diâmetro reduzido); j) isolar o local de descarga dos Apaiaris, com tapagem ou rede, durante uma semana; k) colocar alimentação para os Apaiaris, nesse local isolado — lambaris ou piabas, guarus ou barrigudinhos, camarões, moluscos, insetos (que poderão ser atraídos, à noite, com uma isca luminosa colocada acima do nível da água), etc.

Por que reforma agrária no Brasil

Prof. ARTHUR TORRES FILHO
Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura

Em 1.º de julho de 1949, o Ministro da Agricultura, Dr. Daniel de Carvalho, em conferência realizada na Escola de Estado-Maior do Exército, estudou com proficiência a estrutura agrária do Brasil e, num exame percuciente de todos os aspectos dessa estrutura, declarou, dentre outras afirmativas para os oficiais do Exército e suas mais altas patentes, que “uma das características da nossa estrutura agrária é a auto-suficiência que ela já assegurou, o que constitui elemento da mais alta importância em relação à defesa nacional. E dizia mais ainda: “no que se refere a alimentos e matérias-primas, a situação do Brasil pode ser considerada satisfatória” (publicação intitulada “Discursos”, da série Estudos e Ensaios, n.º 3, do Serviço de Informação Agrícola, do Ministério da Agricultura).

No entanto, é lamentável que, sem estudos e pesquisas sistematizados, apareçam reformistas da nossa estrutura agrária acenando com desapropriação de propriedades pelo custo histórico para subdivisão de terras!!! E os efeitos da mecanização? Como realizá-la? Nos Estados Unidos o Bureau do Censo revela que as propriedades agrícolas aumentam de área e com isso eleva-se e melhora-se o equipamento das propriedades com tratores, eletricidade, telefones, tornando-se cada vez mais eficientes e confortáveis. Na Europa oriental, ao contrário, a produção agrícola continua a diminuir em consequência da subdivisão da terra.

A Sociedade Nacional de Agricultura mais uma vez faz a advertência de que devemos, acima de tudo, dar assistência técnica, social, econômica e financeira aos laboriosos trabalhadores e proprietários rurais.

A revenda do Material agrícola

PORTARIA N.º 660 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947

O Ministro de Estado tendo em vista o disposto nos artigos 10 e 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 23.255, de 27 de junho de 1947.

Resolve:

baixar as seguintes instruções para o funcionamento da Comissão Permanente de Revenda do Material e execução dos serviços de revenda de materiais e de reprodutores pelo Ministério da Agricultura:

Art. 1.º — O Ministério da Agricultura manterá, no Distrito Federal, nos Estados e Territórios, um serviço permanente de venda de máquinas e instrumentos agrícolas, produtos biológicos, plantas e sementes, utensílios, animais reprodutores, adubos corretivos, inseticidas, fungicidas e materiais de combate a epizootias.

Art. 2.º — O serviço de venda, destinando-se a atender aos lavradores, criadores e suas cooperativas e associações de classe, venderá diretamente aos que forem inscritos como tais no registro do Serviço de Estatística da Produção, ou registradas no Serviço de Economia Rural quando se tratar de cooperativas.

Parágrafo único — Enquanto não for feito nos municípios o registro de lavradores e criadores previsto neste artigo, poderá o mesmo, por ocasião da primeira compra, ser substituído pela prova de pagamento, como lavrador ou criador, do imposto municipal de indústrias e profissões.

Art. 3.º — O preço da venda dos artigos referidos no art. 1.º destas instruções será o do custo acrescido das despesas de transporte, armazenagem, quebras e semelhantes.

Art. 4.º — A fim de se evitar o encalhe de material, em virtude de bruscas oscilações em suas cotações, poderá a Comissão Permanente de Revenda do Material, mediante proposta das repartições interessadas, proceder à revisão dos preços do material em estoque.

Art. 5.º — As vendas de material e reprodutores serão feitas à vista, podendo sê-lo, todavia, em prestações mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, pelo prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único — O material considerado de consumo, de transformação ou de pouca duração, somente poderá ser vendido à vista, seja qual for o seu valor.

Art. 6.º — As vendas para pagamento em prestações serão feitas mediante contrato de compra e venda, com a cláusula de reserva de domínio.

§ 1.º — As vendas à vista ou a prestações serão feitas diretamente pelas repartições que dispõem de créditos, materiais ou reprodutores para esse fim, sediadas no Estado ou Território em que for localizada a propriedade do comprador ou tiver sede a cooperativa ou associação de classe interessada.

§ 2.º — As repartições sediadas no Distrito Federal poderão fazer as vendas e assinar os contratos respectivos com agricultores, criadores, cooperativas e associações de classe domiciliados em qualquer ponto do território nacional.

§ 3.º — Nos contratos de compra e venda assinará, como vendedor, por parte do Ministério da Agricultura:

a) no Distrito Federal, o Diretor da repartição

ou serviço que dispuser de crédito de material ou reprodutores destinados à revenda, que poderá delegar essa atribuição a funcionário de sua confiança;

b) nos Estados ou Territórios os chefes de repartições ou serviços que dispõem de créditos, materiais ou reprodutores para revenda, que poderão delegar essa atribuição a funcionário de sua confiança.

§ 4.º — O valor mínimo de cada contrato será de Cr\$ 500,00 e o valor máximo de Cr\$ 200.000,00, sendo que os contratos de valor superior a Cr\$ 50.000,00 dependem de prévia autorização do Diretor da repartição.

§ 5.º — A primeira prestação do contrato, no valor de 25% do total da compra, será paga no ato da sua assinatura, sendo considerada condição essencial para a entrega do material ou reprodutor vendido.

§ 6.º — Enquanto não for liquidada a última prestação pelo comprador, o material ou reprodutor que lhe for entregue ficará sujeito a fiscalização da repartição vendedora, que poderá vistoriá-lo quando julgar necessário.

§ 7.º — Tratando-se de contrato de venda de material permanente ou semoventes, cujo preço unitário seja superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), ficará o comprador obrigado a cobrir sua responsabilidade, mediante uma apólice de seguro no valor de seu débito, exigência essa que será facultativa, tratando-se de reprodutores.

Art. 7.º — A requerimento do interessado poderá ser adquirido determinado material, novo ou usado, por ele escolhido, a fim de lhe ser revendido pelo Ministério, desde que se enquadre, nos objetivos da revenda e preencha as condições técnicas e de conservação a que se destina.

§ 1.º — Do requerimento de que trata este artigo deverá constar expressamente a anuência do interessado às normas estabelecidas nas presentes Instruções, inclusive a de depósito prévio de 25% do valor da compra.

§ 2.º — O requerimento deverá ser instruído com proposta devidamente assinada pelo proprietário do material, com a descrição, características, estado de conservação e preço, além de documento que prove sua propriedade, como fatura de compra, recibo, etc.

§ 3.º — Os 25% recebidos antecipadamente como garantia constituirão a primeira prestação, no caso de venda a prazo, ou início de pagamento a ser integralizado com os restantes 75%, no caso de pagamento à vista.

§ 4.º — Tratando-se de material usado ou mesmo, em certos casos, de material novo, a compra será precedida de vistoria do material, efetuada por técnico do Ministério da Agricultura, que apresentará um termo escrito dessa vistoria.

§ 5.º — Iniciada a compra com o depósito de 25% do seu valor, o interessado deverá ultimá-la no prazo de 20 dias, decorridos os quais perderá a entrada efetuada, nos termos do § 2.º do artigo 7.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.255, de 27 de junho de 1947.

§ 6.º — Se a aquisição não puder ser ultimada por motivo independente da vontade do interessado, o Ministério lhe devolverá os 25% depositados, mediante recibo.

Art. 8.º — O material ou reprodutor adquirido por intermédio do serviço de revenda não poderá ser objeto de transação lucrativa.

§ 1.º — As cooperativas e associações rurais poderão ceder a seus associados, pelo preço do custo, acrescido das despesas de transporte e seguro, o material ou reprodutor pelas mesmas adquiridas, entendendo-se essa faculdade aos agricultores e criadores com relação a seus colonos, agregados e parceiros.

§ 2.º — Os lavradores, criadores, cooperativas e associações rurais que infringirem o disposto neste artigo, ficarão impedidos de transacionar novamente com o Ministério da Agricultura.

Art. 9.º — É vedada a venda a prazo de materiais e reprodutores a prestamistas em atraso nos seus pagamentos ou que já sejam responsáveis, como compradores, em dois contratos ainda não liquidados.

Art. 10 — Ficarão impedidos de transacionar com o Ministério o lavrador, associação ou cooperativa que deixar de saldar os seus contratos ou cuja compra ou débito fôr passível de apreensão ou execução judicial, respectivamente.

Art. 11 — O material que fôr recebido depois de usado, em consequência da rescisão do contrato de compra e venda, depois de novamente avaliado será escriturado pelo valor da nova avaliação e revendido por esse valor, salvo se fôr recondicionado, caso em que esse valor será acrescido das despesas efetuadas com o recondicionamento.

Art. 12 — O Serviço de revenda será executado pelas Divisões de Fomento da Produção Vegetal, de Fomento da Produção Animal, da Defesa Sanitária Vegetal, de Defesa Sanitária Animal, de Terras e Colonização, pelo Serviço de Expansão do Trigo, assim como por outras repartições que venham a obter dotação orçamentária para este fim, por intermédio de suas sedes e órgãos regionais, sob o controle e fiscalização da Comissão Permanente de Revenda do Material, instituída pelo art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.255, de 27 de junho de 1947.

Art. 13 — Os órgãos referidos no artigo anterior poderão designar uma comissão de revenda ou um funcionário para esse fim que ficará sob as ordens imediatas do respectivo diretor.

Art. 14 — Nos Estados o serviço de revenda ficará a cargo dos chefes dos órgãos regionais, que poderão designar um ou mais funcionários para execução do serviço, caso o volume de trabalhos comporte essa designação.

Art. 15 — As aquisições de materiais destinados à revenda, observado o disposto no artigo 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.255, de 27 de junho de 1947, serão efetuadas:

a) no Distrito Federal, pela Divisão do Material do Departamento de Administração, ressalvadas as aquisições pelo regime de adiantamento, autorizadas pelo Ministro de Estado, mediante entrega de suprimento a servidor responsável, que prestará contas da respectiva aplicação e receberá instruções por escrito do respectivo diretor para proceder às aquisições;

b) nos Estados, pelos chefes dos órgãos regionais que dispuserem de créditos ou receberem suprimentos para esse fim.

Parágrafo único — Para essas aquisições, o Ministro mandará providenciar a abertura de contas, no Banco do Brasil aos diretores das repartições mencionadas no artigo 12 destas instruções ou a funcionários por estes indicados, observada sempre a proporcionalidade dos créditos orçamentários ou especiais concedidos a cada uma dessas repartições.

Art. 16 — As aquisições de reprodutores para revenda, nesta Capital e nos Estados, serão efetuadas por técnicos do D.N.P.A., que receberão suprimentos para esse fim e farão ditas aquisições de acordo com o programa de compras aprovado pelo Diretor da Divisão do Fomento da Produção Animal.

Art. 17 — Os órgãos enumerados no artigo 12 destas Instruções manterão uma escrituração especial, de acordo com as normas que forem aprovadas pela Comissão Permanente de Revenda de Material, na qual serão obrigatoriamente registrados em ordem cronológica rigorosa:

a) todos os créditos e suprimentos recebidos para aquisição de materiais e reprodutores destinados à revenda;

b) todas as aquisições feitas e pagamentos efetuados;

c) todas as vendas feitas com discriminação dos compradores e conta corrente de cada um.

Art. 18 — Os materiais e reprodutores adquiridos para revenda serão objeto de inventário especial, procedido de acordo com as normas que forem aprovadas pela Comissão Permanente de Revenda do Material, o qual permita sejam conhecidos, a qualquer tempo, os estoques existentes e o destino dado aos bens adquiridos.

Art. 19 — Compete à Comissão Permanente de Revenda de Material:

a) orientar, controlar, fiscalizar e supervisionar o serviço de revenda executado pelos órgãos dele encarregados;

b) manter uma escrituração centralizada dos créditos destinados à aquisição de material para revenda e da movimentação das contas bancárias respectivas;

c) submeter a despacho do Ministro de Estado os processos e assuntos sujeitos à decisão ministerial;

d) organizar, em colaboração com os órgãos encarregados dos serviços de revenda, os modelos de impressos, fichas, modelos, contratos e livros necessários, a fim de obter a padronização e escrituração uniforme dos mesmos;

e) aprovar os balancetes que lhe forem enviados, bem como organizar os expedientes previstos nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.255, de 27 de junho de 1947;

f) providenciar junto às autoridades competentes e em colaboração com a Divisão de Orçamento, a abertura de contas bancárias e os suprimentos de recursos aos órgãos encarregados de revenda de materiais e reprodutores;

g) receber, examinar e aprovar os balanços e demonstrações anuais apresentados pelos órgãos encarregados da revenda de materiais e reprodutores;

h) examinar, antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas, as comprovações das despesas feitas e das rendas arrecadadas e recolhidas à conta dos créditos destinados à aquisição de materiais e reprodutores para revenda;

i) apresentar, até 90 dias após o encerramento do ano financeiro, relatório e balanço geral do movimento da revenda em todo o território nacional, baseados nos relatórios parciais dos órgãos encarregados da revenda;

j) apresentar ao Ministro de Estado, juntamente com o relatório referido no item anterior, alvitre e sugestões tendentes a tornar mais eficientes os serviços de revenda;

k) expedir circulares e instruções aos órgãos encarregados da execução dos serviços de revenda.

— Daniel de Carvalho.

(Copiado do D.O. de 3-12-1947).

Agentes de Educação Rural

Eng. Agr. GERALDO GOULART DA SILVEIRA
Professor da E.H.W.B.

No momento em que todos aguardam a instituição do Serviço Social Rural, através do qual será levado a efeito um adequado plano de levantamento do nível de vida de nossas populações rurais, nada mais oportuno do que o preparo de elementos capacitados para o desempenho do elevado encargo de orientar e educar o nosso rurícola.

A Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura, que já vem realizando um vasto plano de educação rural através de suas escolas agrícolas, centros de treinamento (inclusive femininos), semanas ruralistas, etc., realizou, o ano passado, em colaboração com o Departamento de Ensino da Fundação Getúlio Vargas, o primeiro Curso de Formação de Agentes de Educação Rural, que alcançou indiscutível êxito.

O curso teve como objetivo possibilitar a formação de técnicos perfeitamente ambientados e habilitados a resolver os problemas relacionados com a educação rural:

a) levando-os ao estudo das características geo-econômicas das diferentes regiões do país;

b) familiarizando-os com as condições sócio-econômicas do meio rural, seus problemas mais relevantes e sua repercussão na vida nacional;

c) habilitando-os a realizar pesquisas diretas ou indiretamente relacionadas com as condições e problemas sociais do meio rural, tendo em vista a melhor maneira de levar às populações rurais a assistência social de que tanto elas carecem;

d) ambientando-os com as mais modernas técnicas de produção agro-pecuária, visando o aumento da produtividade no setor da produção rural brasileira;

e) dirigindo-os na aquisição dos mais recentes conhecimentos e conquistas da didática aplicada ao ensino agrícola;

f) orientando-os no estudo dos problemas de higiene ligados ao meio rural, indicando as medidas que devem ser tomadas e os meios profiláticos a serem postos em prática.

No referido curso matricularam-se vinte e três candidatos de diversas regiões do país (Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Estado do Rio, Distrito Federal, etc.), entre os quais técnicos agrícolas, professores rurais, assistentes sociais, militares, médicos, etc.

Dos alunos matriculados, concluíram o curso treze.

O curso, que foi intensivo, teve a duração de nove meses, funcionando no período de julho de 1952 até março de 1953.

Durante o curso, além das aulas teóricas e práticas, foram realizadas excursões e estágios na Escola Agrotécnica de S. João de Petrópolis, no Município de Santa Tereza, Estado do Espírito Santo; na Escola Agrícola Nilo Peçanha, em Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro; no Centro de Treinamento Agrícola da Estação Experimental de Água Limpa, Estado de Minas Gerais, etc., onde os alunos tiveram a oportunidade de realizar pesquisas, inquéritos, etc., visando o estudo das condições de vida das populações rurais.

Dado o êxito do referido curso, seria de grande interesse a repetição do mesmo, uma vez que carecemos de um elevado número de elementos capacitados para o desempenho do vasto programa de assistência social (educativa, médica, sanitária, etc.), que precisa e deve ser levado a efeito no meio rural.

MISSÃO DO AGENTE DE EDUCAÇÃO RURAL

Falando aos diplomandos, como parâmetro da turma, tivemos a oportunidade de, no dia 12 de março, no auditório da F.G.V. em sessão presidida pelo Dr. Paulo Américo de Argollo Silvado, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura, proferir o seguinte discurso:

"Graças à vossa bondade, cabe-me o desempenho do mais elevado encargo que a um professor pode ser conferido: — para

ninfar uma solenidade de conclusão de curso.

Seja-me permitido, pois, neste momento tão festivo, dirigir-vos a palavra, e, mais uma vez, com o entusiasmo e o idealismo que sempre manifestei pelos nossos problemas rurais — especialmente os de educação rural — traçar rumos e fixar atitudes que vos orientem na nova etapa que se vos apresenta como agentes de educação rural.

Novos caminhos trilhareis daqui por diante.

Novos horizontes se vos apresentam plenos de possibilidades, e com eles novas esperanças depositamos de que surjam melhores dias para o nosso homem rural, para o nosso caboclo que, apático, doente, mal alimentado, deficientemente vestido, desprovido de todo conforto, sem uma vida de orientação e sem ideais, vive uma vida à margem dos recursos da civilização atual.

Meus caros e prezados diplomandos: Muito oportuna e feliz foi a iniciativa da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura e da Fundação Getúlio Vargas, promovendo, com tanto êxito, este Curso de Formação de Agentes de Educação Rural, o primeiro que se realiza entre nós.

De fato, no momento em que, embora já bastante tarde, todos reconhecem e proclamam que ao nosso homem rural devem ser proporcionadas melhores condições de vida e de trabalho, nada mais acertado e oportuno do que o preparo de agentes capazes de, com critério e objetividade, promoverem a valorização do homem e do trabalho no meio rural.

Sómente pela falta de uma conveniente orientação educacional é que se justifica que o nosso rurícola pratique ainda, apesar dos recursos da moderna agronomia, uma agricultura empírica e rotineira e desconheça os mais rudimentares preceitos de higiene e não tenha maiores aspirações na vida.

Apesar de constituir o verdadeiro construtor de nossa economia que ainda é, e o será por muito tempo, alicerçada na produção agrícola, não tem merecido o nosso homem rural, em toda a sua extensão, o amparo que devia merecer dos Poderes Públicos.

Paradoxalmente, em um país como o nosso, cuidou-se mais do homem das cidades do que do homem do campo.

Enquanto que o homem das cidades desfruta de serviços assistenciais cada vez mais amplos, o nosso homem do campo ainda espera pelo Serviço Social Rural, que, conve-

nientemente orientado, será o passo decisivo para a sua recuperação, valorização e dignificação.

Meus prezados amigos:

Os encargos que daqui por diante desempenhareis no meio rural exigirão de vós uma vasta soma de conhecimentos gerais, muito entusiasmo pela profissão, grande devotamento ao trabalho, e, sobretudo, muito idealismo.

Sede idealistas, idealistas convictos.

Devotar-se com idealismo aos problemas de recuperação e valorização do nosso rurícola e trabalhar sem esmorecimento, não vacilando diante das adversidades nem recuando diante dos obstáculos, para que a ele sejam proporcionadas melhores condições de vida, é algo de nobre, belo e grandioso.

Educar o nosso homem rural, valorizá-lo e orientá-lo na solução de seus problemas, é vossa missão: — uma grande e elevada missão.

Conhecer a psicologia de nosso homem rural com todos os seus complexos e sutilezas e dedicar-se a um trabalho educativo no sentido de sua conveniente formação humana, do aprimoramento de suas qualidades morais, de seu caráter, de sua personalidade, é vosso dever: — um digno e nobre dever.

Meus caros amigos:

Por mais difíceis e complexas que sejam as vossas tarefas — difíceis e complexas elas o serão sempre — não vos deixeis jamais dominar pelo desânimo ou pelo pessimismo.

Se trabalhardes com afinco, devotamento, dedicação, idealismo e entusiasmo, eu vos asseguro, encontrareis sempre solução para todos os problemas, por mais complexos que eles se apresentem, da mesma forma que dominareis as mais difíceis situações, por mais embaraçosas que elas pareçam.

Não basta viver.

E' preciso ser útil, realizar algo de construtivo e estável, lutar por um ideal sadio e nobre, e, sobretudo, não esmorecer jamais.

Muitas e dignificantes tarefas vos aguardam.

Em todas as ocasiões, no desempenho de vossos encargos, encontrareis sempre oportunidades para que honrando e dignificando o certificado que vos conferimos, enaltecendo e engrandecendo a nossa pátria, pelo vosso devotamento ao trabalho digno e elevado como é o de um agente de educação rural, e pela vossa dedicação ao estudo dos múltiplos problemas de nosso rurícola, nos sejam proporcionados dias de tranquilidade,

paz e prosperidade e vos seja assegurada a certeza de que não trabalhastes em vão, de que realizastes na vida, algo de grandioso, belo e duradouro.

Confiamos em vosso critério, em vossa dedicação a uma causa tão justa como a de valorização e dignificação de nossas populações rurais; em vosso idealismo e entusiasmo tantas vezes demonstrados em nossas aulas e em nossas excursões, e, estamos certos, de vosso trabalho honesto, persistente e construtivo, resultarão melhores dias para o nosso homem rural, para o nosso matuto que de sol a sol amanha a terra, para o nosso caboclo que vive abandonado, mas que, apesar de tudo, ainda é o verdadeiro construtor de nossa economia, e, quiçá, de nossa grandeza.

Não serão em vão o vosso sacrifício, as vossas preocupações, e, sem dúvida, o vosso excesso de trabalho, por uma causa tão justa e digna.

Os grandes ideais e as grandes obras jamais perecem.

Os vossos esforços e a vossa dedicação aos problemas do meio rural serão, sem dúvida, sobejamente compensados e dêles advirão melhor situação para aqueles que apesar de muito já terem esperado ainda confiam que os homens das cidades façam alguma coisa por eles; para aqueles que aguardam, confiantes, o Serviço Social Rural, uma grande dívida que temos para com

o nosso rurícola e que, quanto antes, precisamos resgatar.

Trabalhar pelo homem do campo é nosso dever e será vossa precípua missão: — missão para que fostes preparados neste curso.

O nosso homem rural precisa de vossa orientação, de vossa dedicação aos seus problemas, de vossos conselhos, de vossa experiência.

Nós, vossos professores, temos certeza de que eles não ficarão decepcionados.

Confiamos naqueles que hoje concluíram o 1.º Curso de Formação de Agentes de Educação Rural.

Meus prezados amigos e afilhados:
Separar-nos-emos agora.

Esta separação será, entretanto, apenas material, pois espiritualmente viverá sempre em nós a recordação dos bons tempos em que juntos tivemos a ventura de conviver, em que juntos, com entusiasmo e idealismo debatemos os problemas de nosso meio rural, em que juntos, tivemos a feliz oportunidade de traçar planos de valorização e dignificação de nosso rurícola.

Momentos tão felizes, não serão jamais esquecidos.

Que os vossos ideais de uma comunidade rural próspera, feliz, esclarecida e radiante ao solo sejam atingidas e que o futuro vos seja brilhante e promissor, são os votos que de coração formulamos.

Sede felizes, muito felizes, meus caros amigos."

HOMENAGEM A GEORGE FAUQUET e A CONTRIBUIÇÃO DE UM BRASILEIRO

Acaba de ser lançado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social da Itália, o livro intitulado "Giorgio Fauquet, l'opera e l'uomo". É uma justa homenagem à memória do grande teórico francês, nome mundialmente conhecido, elaborada pela Rivista della Cooperazione, dirigida pelo Dr. Alberto Basevi, ilustre diretor da Direzione Generale della Cooperazione do Ministério acima citado.

Trata-se de um livro de feição material primorosa, com ilustrações, de 218 páginas, com prefácio de Alberto Basevi e que, na introdução, diz que o mesmo reúne "la voci di alcuni fra gli esponenti maggiori del Movimento cooperativo internazionale",

o que deve sensibilizar-nos como brasileiros, de vez que nosso patricio, o Sr. Fábio Luz Filho nessa coletânea figura, sendo, aliás, o único latino-americano a na mesma aparecer, ao lado de nomes como Warbasse, Paul Ramadier, Bernard Lavergne, M. Colombain, Garry Hill, Daudé Bancel, Basevi, etc., etc.

A essa coletânea seguir-se-á uma antologia, na qual irá figurar o Sr. Fábio Luz Filho.

O trabalho italiano é de grande utilidade para os estudiosos, pois, além das opiniões de alguns dos grandes doutrinadores, contém excertos do grande teórico do cooperativismo, falecido há três meses, o qual substituirá Carlo Gide na liderança mundial do pensamento cooperativo.

ACESSO À TERRA

Na reunião de 1 de junho, da Comissão Nacional de Política Agrária, foi voto vencido o Dr. Raul Renato Cardoso de Mello Filho, que, conforme noticiamos no número anterior, apresentou à aludida Comissão, com o apoio da Sociedade Nacional de Agricultura, um substitutivo ao trabalho da Subcomissão, substitutivo êsse que divulgamos na íntegra no referido número.

Agora, publicamos o voto do ilustre representante da FARESP, mais uma vez acompanhado pelo representante da Sociedade Nacional de Agricultura, e é o que se segue:

Criada pelo Poder Executivo, incumbe a esta Comissão estudar as medidas necessárias para a organização e desenvolvimento da economia agrícola e o bem-estar rural, tendo em vista a reforma da legislação agrária e o acesso à terra própria.

Pareceu-nos óbvio — e aqui defendemos desde o início de nossos trabalhos — que tais estudos deveriam manter-se estritamente dentro dos princípios constitucionais. Não obstante, duas correntes se formaram na casa: uma preocupada em dar execução aos mandamentos progressistas da Carta Magna no que tange à função social da propriedade e à sua justa distribuição, respeitadas, porém, as garantias fundamentais aí definidas; outra corrente empenhada na desapropriação das terras mediante indenização que não se coaduna com o critério de “justa” assegurado expressamente na Constituição. Nos repetidos e prolongados debates travados no seio da Comissão, resultou bem claro o empenho do segundo grupo em retirar ao proprietário da terra a tranqüilidade indispensável ao seu aproveitamento e progresso. Sob os mais variados pretextos ameaçado de confisco — pois a tal se reduz a indenização incompleta — desaparecerá como por encanto o interesse pela aquisição de terras e sua exploração, problema fundamental de nossa agricultura incipiente. É bastante analisar os dois critérios que defendem e propõem para fixar-se a indenização: o da rentabilidade e o do custo acrescido dos juros legais. Ao homem que trabalha a terra se lhe pagaria segundo o seu êxito; ao que não a está trabalhando, devolve-se o capital investido. Podemos perguntar: quem mais compraria um lote de terras em que se desfazem os latifúndios?!

Quem mais se abalancaria a investir capitais na exploração agrícola, sob a ameaça constante da espoliação?! A tanto se reduz a tese sustentada na Comissão pela segunda corrente de pensamento.

Mas não sejam essas graves razões de ordem prática, aplicáveis ao nosso país, aquelas com que fundamentamos o nosso voto. Incumbe-nos realizar nossos estudos, dentro e com respeito aos princípios constitucionais vigentes. Essa é a preliminar que levantamos.

O artigo 141 § 16 da Constituição Federal dispõe: “É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.” Como se vê, não há qualquer distinção no critério de indenizar para êste ou aquêle caso. O interesse social não é considerado melhor do que a necessidade ou utilidade públicas. Ainda mais cauteloso e prudente foi o legislador constituinte quando, no capítulo especial (Título V) dedicado à ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA, ao instituir e preconizar a função social da propriedade e a reforma da estrutura agrária, dispôs: “Art. 147 — O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141 § 15, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.”

Vê-se assim que, por duas vezes, o direito à prévia e justa indenização em dinheiro ficou assegurado ao proprietário, quando tivesse de ser desapossado do seu bem em benefício do interesse social, do bem-estar social ou mesmo para que ele proporcio-

nasse uma melhor distribuição da propriedade.

Diante de textos tão claros e insofismáveis, não nos parece possível realizar estudos destinados a dar execução ao programa constitucional, preocupada quase que exclusivamente, como está a segunda corrente, em restringir ou limitar o valor da indenização, que a lei básica manda ser "justa". Foi, por isso, que, no substitutivo por nós apresentado, omitimos qualquer referência a critérios para aferição de valores, uma vez que somente à justiça incumbe decidir a seu respeito. E é o que ela tem feito ao negar aplicação a dispositivos do Decreto-lei n.º 3.365, expedido ao tempo da ditadura e limitativo de valor da indenização.

Em tais condições, insistir na prefixação de regras para o pagamento da justa indenização, parece-nos erro na interpretação do texto constitucional em aplicação, ou constitui atitude de insubordinação ao regime, orientação incompatível com a própria natureza deste órgão integrante do governo.

E' certamente diante de tal dificuldade que dois ilustres juristas — membros desta Comissão e participantes da segunda corrente — têm sustentado competir à lei ordinária definir o que seja ou não justo, invocando exemplos e hipóteses inteiramente diversas. Não se deve perder de vista que na desapropriação de bens, quer por necessidade ou utilidade pública, quer por interesse social, um membro da coletividade é desapossado do que lhe pertence em favor de toda a coletividade. Não é justo que se lhe cause prejuízo patrimonial, ou melhor, que caiba em particular a ele dar especificamente uma contribuição ou um sacrifício maior pelo simples fato de ser encontrado no caminho do progresso.

Se estivesse à margem desse caminho, obteriam enorme vantagem sem que contra ele se erguessem as iras da demagogia. E' o que acontece com a abertura de estradas ou

avenidas. E quando nesta casa temos invocado a aplicação da taxa de melhoria como meio de ressarcir-se o tesouro do custo das obras e justas indenizações, o grupo contrário afirma ser ela impraticável.

Como se vê, não está perfeita a visão daqueles que se insurgem contra a justa indenização do proprietário desalojado, invocando o interesse superior da coletividade, pois insistem em ignorar o benefício muito maior auferido por esta, mediante uma contribuição individual desprezível. A abertura de um túnel de passagem, encurtando distâncias, representa diáriamente mais horas de trabalho ou de repouso para milhares de indivíduos, representa para o país economia de combustíveis e material rodante, representa preciosas energias poupadas e muitas outras vantagens. Pois bem! Há quem entenda que o proprietário desalojado pelas picaretas do progresso deve sair mais pobre do seu caminho! Eis o que julgamos uma visão acanhada do problema.

Em resumo: se todos não querem pagar a um o que lhe tomam, então não estamos na democracia consagrada na Carta Magna de 1946!

Por isso, ao concluir meu voto, desejo consignar meu protesto contra quaisquer critérios legais tendentes a restringir a justa indenização da propriedade tomada em benefício da coletividade e defino como justa, no conceito da Constituição Brasileira, a indenização em dinheiro bastante para assegurar ao proprietário a integridade de seu patrimônio.

O seu sacrifício face ao superior interesse da coletividade, se consubstancia tão e unicamente na compulsoriedade da alienação.

O mais é confisco, capaz de abalar bases do regime e impedir o progresso social e material que nos incumbe promover em nome do qual aqui estamos reunidos.

Rio, 1 de junho de 1953.

Antes da votação da redação final do texto aprovado na C.N.P.A., a Diretoria da Confederação Rural Brasileira se reuniu (8-7-53) a fim de assentar os seus membros participantes do referido órgão, os pontos de vista da entidade. Foi, então, lido o subsídio ao trabalho, oferecido pelo Prof. Adamastor Lima, que abaixo, para conhecimento da classe, transcrevemos:

TEXTO EM ESTUDO

ESBÔÇO DE LEI DA EXPLORAÇÃO DE TERRAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º — Esta Lei regula o acesso à exploração

de terras públicas e particulares, visando sua distribuição e utilização convenientes à fixação do homem no campo e ao incremento da produção.

Art. 2.º — Para os fins constantes do artigo

terior, constituem ramos da exploração agrícola a lavoura e a pecuária, com as indústrias rurais necessárias à sua estabilidade e expansão.

Art. 3.º — Para que se caracterize a indústria rural, é indispensável que se apresente em pequena escala, como acessória de outra atividade ou a ela conexas e seja exercida no próprio estabelecimento rural, utilizando-se exclusivamente de matéria oriunda do mesmo ou adquirida de pequenos produtores vizinhos, para ser conservada *in natura*, beneficiada ou transformada em produtos e subprodutos.

Art. 4.º — Desenvolvimento econômico é a evolução gradual da economia, obtida pela conjugação das atividades do Estado e das empresas privadas.

CAPÍTULO II

Seção I

DOS MEIOS DE ACESSO

Art. 5.º — A exploração agrícola será facilitada através dos seguintes meios:

- a) desapropriação;
- b) compra e venda;
- c) arrendamento de terras públicas;
- d) arrendamento de terras particulares.

Art. 6.º — Consideram-se desapropriáveis ou utilizáveis por interesse social:

- a) as terras inexploradas, necessárias ao abastecimento dos centros de consumo ou à produção de matérias-primas indispensáveis ao desenvolvimento econômico do país;
- b) as terras que, embora exploradas, sejam indispensáveis às finalidades indicadas na alínea anterior;
- c) as destinadas à edificação de armazéns, silos, instalações industriais de conservação e beneficiamento da produção de colônias-escolas e de outras obras e serviços de interesse para a economia rural;
- d) as destinadas a loteamento para a localização de colonos, assegurada preferência aos nacionais;
- e) as que venham a beneficiar-se de obras permanentes de saneamento, drenagem, açudagem e canais para irrigação ou outras de vulto realizadas a custo dos cofres públicos, destinando-se as áreas aproveitáveis à colonização;
- f) as necessárias à defesa ou proteção do solo, das águas, das quedas d'água e de outros recursos naturais.

Seção II

DA DESAPROPRIAÇÃO

Art. 7.º — A desapropriação por interesse social será declarada por decreto executivo do Poder desapropriante, podendo promovê-la pessoa jurídica de direito público interno, autarquia, concessionário de serviço público ou empresa privada declarada de utilidade pública por lei federal.

§ 1.º — Considera-se justa a indenização do imóvel improdutivo fixada em conformidade com o respectivo custo, mais o das benfeitorias e as importâncias de impostos e taxas a ele relativas, com o acréscimo que não poderá ir além do dobro dos juros legais. Os juros serão calculados sobre o custo do imóvel e só mediante a prova de fatos especiais e taxa legal (Código Civil, Art. 1063), poderá ser ultrapassada.

§ 2.º — Na indenização das terras produtivas serão considerados os coeficientes de rentabilidade anterior, fixados de acordo com os índices de produtividade estabelecidos para a área da situação do imóvel desapropriado.

§ 3.º — Em qualquer hipótese o valor da inde-

nização será proporcional à área e benfeitorias desapropriadas, não podendo exceder à média dos valores considerados para efeito de imposto territorial no triênio anterior à data do Decreto de desapropriação.

Art. 8.º — Os bens desapropriados serão utilizados de acordo com as finalidades da desapropriação.

Art. 9.º — O proprietário e os trabalhadores da terra desapropriada terão preferência para a aquisição de até dois lotes per-capita, desde que se proponham explorá-los diretamente.

Parágrafo único — Os trabalhadores da terra desapropriada serão ainda preferidos na sua colonização.

Seção III

DA COMPRA E VENDA

Art. 10 — As terras desapropriadas, desde que subdivididas em lotes agrícolas, poderão ser vendidas pelo poder desapropriante.

§ 1.º — A venda será efetuada pelo preço da desapropriação, acrescido das despesas realmente efetuadas, podendo ser cobrado o juro máximo de 5% ao ano, quando estipulado o pagamento em prestações.

§ 2.º — A venda será efetuada com observância do disposto nos artigos que regulam o lote agrícola.

EMENDA N.º 1

— Na Ementa.

Onde se diz

"Esbôço da Lei de Acesso à Exploração Agrícola",

diga-se

"Esbôço da Lei da Exploração de Terras".

Justificação — A palavra "acesso" é desnecessária.

Acesso aí, significa *entrada, possibilidade*.

Mas não é apenas da entrada, da possibilidade da exploração que se cogita.

O Art. 3.º, onde foi configurado o *interesse social*, é, substancialmente um conjunto de... *finalidades*. Estas é que impressionam.

Ainda que se pense que a *entrada* nas terras é o objetivo a alcançar este cede e é superado pelo outro — a exploração que será feita.

2 — O termo "Exploração" está empregado aí no sentido de "fazer produzir".

O dicionarista Jayme de Séguier, nos vocábulos "Exploração" e "Explorar", diz:

"— Exploração, s. f. (Lat. *exploratio*)

Ato ou efeito de explorar: As explorações de Capello e Ivens tornam conhecida uma parte do sertão africano. Tentativa ou ato de tirar utilidade de alguma coisa: Explorar uma empresa. Aquilo que se explora".

Explorar, v. t. (Lat. *explorare*)

Ir em descobrimento de: Explorar as regiões circumpolares... Fazer produzir: Explorar uma mina, etc."

Evidentemente, o que se procura é explorar a terra, no sentido de *fazê-la produzir*.

3 — Quanto à preferência pelo emprêgo da palavra *terras* explica-se pelo fato de conservar a mesma *significação ampla* que tem o singular *terra*, mas ficar de acordo com o nosso Código Civil, que, em circunstâncias tais, preferiu o plural, como pode ser visto nos dispositivos seguintes:

"Art. 594 — Observados os regulamentos administrativos de caça, poderá ela exercer-se nas terras públicas, ou nas particulares, com licença de seu dono".

.....

 "Art. 680 — Só podem ser objeto de enfiteuse terras não cultivadas ou terrenos que se destinem à edificação".

EMENDA N.º 2

No Capítulo I

Onde se diz

"Definição de objetivos"

diga-se

"Disposições preliminares"

Justificação — O Brasil já possui uma formação jurídica de renome na própria Europa.

2 — O nosso Código Civil — que tanto custou a Clovis Bevilacqua e a Rui Barbosa — é um monumento de sabedoria jurídica e, ao elaborar-se uma Lei com esta, precisa ser devidamente considerado.

Esse Código, para isos de que trata o Capítulo em apêço, preferiu dizer:

"Disposição Preliminar — Art. 1.º —

Este Código regula os direitos e obrigações de ordem privada, concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações".

3 — Acresce que, no curso do estudo deste *Esboço de Lei*, poderão surgir, sob a forma de artigos, matérias que, não sendo propriamente "definição de objetivos", devam ser fixadas previamente para que a futura Lei seja bem entendida e possa aspirar a uma aplicação isenta de interpretações que, de certo modo, a desvirtuam.

4 — E acresce, ainda, que os *objetivos* dessa Lei não são esses, apenas, que o Art. 1.º do *Esboço* menciona. São bem maiores, haja vista a matéria constante do Art. 3.º.

EMENDA N.º 3

O Art. 1.º,

que diz

"Art. 1.º — Esta lei regula o acesso à exploração agrícola da terra, visando sua justa distribuição e utilização de acordo com o bem-estar social, de modo a incrementar a produção e fixar o homem no campo",

substitua-se pelo seguinte:

"Art. 1.º — Esta Lei regula o acesso à exploração de terras públicas e particulares, visando sua distribuição e utilização convenientes à fixação do homem no campo e ao incremento da produção".

Justificação — A Emenda n.º 1 já conteve, em sua justificação, o necessário para tornar claro que o principal é a exploração de terras, que, nos termos desta Lei, se fará.

2 — O Art. 1.º do *Esboço* contém a expressão "justa distribuição"

— Que se deverá entender como distribuição justa?

Dir-se-á que será a que for feita nos termos da Lei que se elabora.

— Nesse caso, porque dizer que é justa?

Em verdade, será legal. O conceito de justiça decorre da aplicação da Lei ao Fato e, por isso, é variável no espaço e no tempo.

Uma Lei como a que se elabora, que será aplicada nas margens do Araguaia e nos arredores do Distrito Federal (Art. 3.º, letra "a"), precisa evitar certas preocupações que a enfiarão como obra, pela sua natureza mesma de Lei, e a tornarão de aplicação difícil.

3 — Outra expressão eliminável do texto em exame é

"bem-estar social"

— Que é, nesse texto, bem-estar social?

— Se o que se pretende é aludir ao bem-estar geral, comum, de todos, como, em nome desse propósito, "fixar o homem no campo"?

— Para benefício do conjunto, trata-se de criar condições para prender o homem às glebas?

Responder-se-á que a Lei não impõe a permanência no campo.

Mas, nesse caso, essa contraposição clara do interesse geral ao interesse pessoal chega a ser impossível.

E' melhor afirmar que a fixação do homem ao campo obedecerá ao princípio da conveniência, tanto vale dizer, ao interesse da coletividade e ao dele próprio.

Aliás, o que a observação revela é que — salvo casos que se devem incluir em excessões — o homem que nasce no campo só o abandona premido pela falta de ambiente para lá continuar.

E, por isso, é que — ao meu ver — a Lei vai corresponder à simpática expectativa que despertou a idéia da sua elaboração.

4 — Quanto ao incremento da produção — que é o outro objetivo — não se me afigura subordinado ao bem-estar social, cujo conceito não temos em lei alguma, variando, pois, de pessoa a pessoa, mas sim subordinado à conveniência do próprio homem do campo, que considerará os mercados que julgar melhores, e do Governo, a quem cumpre zelar pela economia, em todas as suas manifestações.

5 — A Lei que se prepara o que visa, em última análise, é o bem-estar do homem do campo, do até hoje tão sacrificado homem do campo.

EMENDA N.º 4

O Parágrafo único do Art. 1.º,

que diz

"Parágrafo único — A lavoura e a pecuária, com as indústrias rurais necessárias à sua estabilidade e expansão, constituem ramos da exploração agrícola".

transforme-se em Artigo com a redação seguinte:

"Art. 2.º — Para os fins constantes do artigo anterior, constituem ramos de exploração agrícola a lavoura e a pecuária, com as indústrias rurais necessárias à sua estabilidade e expansão".

Justificação — A rigor, é emenda de redação.

2 — Harmoniza o Art. 1.º proposto com a matéria que se acha no Parágrafo único do *Esboço*.

Dêse Parágrafo, as próprias palavras foram conservadas.

EMENDA N.º 5

Acrescente-se, no Capítulo I:

Art. . . — Para que se caracterize a indústria rural, é indispensável que se apresente em pequena escala, como acessória de outra atividade ou a ela conexas e seja exercida no próprio estabelecimento rural, utilizando-se exclusivamente de matéria oriunda do mesmo ou adquirida de pequenos produtores vizinhos, para ser conservada in natura, beneficiada ou transformada em produtos e subprodutos.

Justificação — Esse dispositivo é, na realidade, o Art. 169 do Projeto de Código Rural, apresentado ao Ministro da Agricultura Sr. Apolonio Sales pela Comissão Especial presidida pelo Dr. Luciano Pereira da Silva, Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura, onde a Sociedade Nacional de Agricultura se faz representar.

2 — Uma Lei como a que está sendo feita deve acentuar o que são as indústrias rurais para que se evitem instalações industriais com esse nome e que, em verdade, não sejam indústrias rurais.

EMENDA N.º 6

Acrescente-se, no Capítulo I:

Art. ... — Desenvolvimento econômico é a evolução gradual da economia, obtida pela conjugação das atividades do Estado e das empresas privadas.

Justificação — O *Esbôço* refere no Art. 3.º, letra "a", o desenvolvimento econômico, tornando-o razão de interesse social.

Se a Lei não o definir, cada juiz terá liberdade de configurá-lo, segundo a formação cultural que tiver.

2 — A Constituição Federal, no Art. 145, faz a nossa economia assentar na *iniciativa livre* e no *trabalho valorizado*, tanto vale dizer na *empresa privada*, nesta é que se faz a *ligação* do Capital com o Trabalho.

E tal *ligação* há de realizar-se consoante a Lei, isto é, com a presença do Estado, em sua atividade legislativa e judiciária.

A empresa privada, em suas atividades — pelas quais o Capital se expande e o Trabalho se valoriza — dá execução a programas os mais variados e arrojados, mesmo no que respeita à exploração agrícola.

3 — É mister, portanto, introduzir na Lei a idéia de *gradualidade* na evolução econômica para evitar o uso dessa mesma Lei para fins que aos seus propósitos não correspondam.

EMENDA N.º 7

— À alínea "f" do Art. 3.º acrescente-se, depois de "das águas",

"das quedas d'água".

Justificação — Águas e quedas d'água não se confundem. O Código de Águas dispõe no

"Art. 145 — As quedas d'água e outras fontes de energia hidráulica são bens imóveis e tidas como coisas distintas e não integrantes das terras em que se encontram. Assim a propriedade superficial não abrange a água, o álveo do curso no trecho em que se acha a queda d'água, nem a respectiva energia hidráulica, para o efeito de seu aproveitamento industrial".

2 — A defesa das quedas d'água obriga a considerar as terras circunjacentes. Isso já se verifica, aliás. O Decreto-lei n.º 2.281, de 5 de junho de 1940, em seu Art. 1.º, dispõe sobre a *isenção fiscal* para essas terras.

EMENDA N.º 8

— No Art. 4.º, onde se diz

"estabelecimento de caráter público ou o serviço público expressamente autorizado"

diga-se

"pessoa jurídica de direito público interno, autarquia, concessionário de serviço público ou empresa privada declarada de utilidade pública por lei federal".

Justificação — O que está no Art. 4.º peca — e peca gravemente — pela *ambiguidade*.

— Que é *caráter público*?

Ainda não se fixou o respectivo conceito, conquanto a expressão já esteja em lei vigente (Decreto-Lei n.º 3.365, de 21-6-41, Art. 3.º, por exemplo).

2 — Ademais, *estabelecimento* não é capaz de ter direitos e assumir obrigações. Isto só ocorre com as pessoas, naturais ou jurídicas.

3 — O Código Civil enumera:

"Art. 14 — São pessoas jurídicas de direito público interno:

I) A União.

II) Cada um dos seus Estados e o Distrito Federal.

III) Cada um dos Municípios legalmente constituídos".

4 — Sobre autarquias, escrevi alhures:

"7. O Estado, pela sua divisão tripartida — Legislativo, Executivo e Judiciário — conta neste, com explicação de natureza científica, o Poder Conservador por excelência. O Poder Judiciário, entretanto, por vezes do nosso Supremo Tribunal Federal, já retragou o que são, em nossa estrutura estatal, as autarquias.

"Considero verdadeira empresa de Hércules — afirmou o Ministro Orozimbo Nonato — subordiná-las todas a uma lei comum, a uma disciplina unitária".

"Cada uma delas tem finalidade própria" (8)

"Cada autarquia — disse o Ministro Lafayette de Andrade — tem uma finalidade e uma organização" (9).

Quando, no mais alto Tribunal de Justiça da Nação, conceitos dessa importância são expendidos sob aplausos gerais, não se deve estar procurando argumentos para demonstrar que as autarquias não têm apenas

a) *personalidade jurídica*; e

b) *patrimônio próprio*.

este destacado do Patrimônio Público, mas — e com igual relevo

c) *finalidade específica*.

Ao nosso ver, são esses os três requisitos essenciais de todas e de cada uma das autarquias que existem, quer para fins administrativos, quer para fins econômicos.

8. Vemos que uma lei, criando um direito, autoriza os meios para realizá-lo. Essa noção está também em nosso Código Civil, no

"Art. 75 — A todo o direito corresponde uma ação que o assegura".

Os autores, entretanto, muito se preocuparam com a ação aí afirmada e não deram a esse dispositivo alcance maior.

Não nos devemos impressionar com o fato de os Códigos Civis regularem

"direitos e obrigações de ordem privada", como consta do Código Civil Brasileiro em seu art. 1.º, pois esse mesmo dispositivo assim termina:

"concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações".

Ora, uma autarquia com finalidade econômica vai atuar na ordem privada".

6 — A empresa privada, que obteve a utilidade pública por lei federal, conseguiu, ao meu ver, caráter público.

Far-se-á dessa forma, para tal expressão, um sentido francamente aceitável.

EMENDA N.º 9

— No § 1.º do Art. 4.º, ao invés de

§ 1.º — Considera-se justa a indenização do imóvel improdutivo fixada à base

do respectivo custo das benfeitorias e dos impostos a êle relativos acrescida de juros legais”,

diga-se

§ 1.º — Considera-se justa a indenização do imóvel improdutivo fixada em conformidade com o respectivo custo, mais o das benfeitorias e as importâncias de impostos e taxas a êle relativas, com o acréscimo que não poderá ir além do dôbro dos juros legais. Os juros serão calculados sobre o custo do imóvel e só mediante a prova de fatos especiais a taxa legal (Código Civil, Art. 1063), poderá ser ultrapassada.

Justificação — A redação d'êste parágrafo não me parece suficientemente clara.

A impressão que se tem é que o indenizável é o “custo das benfeitorias”.

Ora, isso seria o confisco das terras.

E como tal conclusão é absurda, o juiz acabaria inspirando-se para a *justa indenização*, que se pretende configurar, em elementos que lhe fossem oferecidos ou êle mesmo quisesse pesquisar.

Por outro lado, não vejo como considerar os impostos e abandonar as Taxas, de vez que estas — quando remuneratórias — são hoje devidas pelos serviços prestados e à disposição.

E' evidente que quem paga Taxas por um serviço à disposição está fazendo um pagamento em favor da coletividade.

Aliás o fundamento dêsse conceito de Taxa foi mesmo êsse, isto é, se cada pessoa só tivesse a obrigação de pagar Taxas de serviços públicos que utilizasse, em muitos casos tais serviços não se criariam porque as respectivas rendas se tornariam insuficientes.

Êsse argumento evidencia que as Taxas, contêm, ao lado do *interesse privado* daquele que a paga, o *interesse público* que é a razão mesma de ser dos serviços públicos. E de tudo isso a consequência é tornar semelhante, é a assimilação da Taxa ao imposto para essa indenização *justa* a que se está procurando dar expressão legal.

Quanto aos juros, acho que deve ser permitido chegar até o dôbro da Taxa legal, que, no Brasil, é de seis por cento (6%) ao ano, consoante o Art. 1063, do Código Civil.

Entendo, porém, que para ser admitido o excesso dos juros legais será necessário fazer a prova de *fatos especiais* que justifiquem essa providência.

Está patente que fatos especiais são os particulares, são aquêles que forem *exclusivos da situação considerada* e não os gerais, como a valorização da propriedade imobiliária, a alta do custo da vida, a alegada desvalorização da moeda, etc.

A Lei que se elabora o que dá imediatamente, no fundo, à Economia Nacional — com a sua simples vigência — é, ao meu ver, *acentuada melhoria no valor do Cruzeiro*, dificultando a possibilidade da inversão de lucros obtidos no Comércio e na Indústria em aquisições de terras, que fiquem improdutivas, aguardando oportunidade para a venda.

Por essa razão, os juros legais só serão possíveis com a *prova de fatos especiais*.

Êsse dôbro da Taxa legal é o critério da Lei da Usura (Art. 1.º do Decreto n.º 22.625, de 7 de abril de 1933).

E aí está mais um argumento para que seja exigida a *prova de fatos especiais*. Se ela não fôr reclamada, a aplicação dos aludidos lucros, inclusive dos obtidos em atividades rurais, na aquisição de terras que fiquem improdutivas converter-se-á num meio de colocar o dinheiro a salvo de riscos, até o momento

em que a desapropriação, na forma d'êste artigo, lhe assegure o capital com o máximo de juros que a Lei de Usura permite em *negócios aleatórios*, pois no caso de hipotecas urbanas êsse máximo é de dez por cento (10%) e no de operações da vida rural é ainda menor (Art. 1.º e seus §§).

Consentindo chegar até o limite da Lei de Usura, o legislador dará ao juiz um meio de fazer, em *cada caso especial* — já que a lei não deve ser casuística isto é, preocupar-se com *situações eventuais* — a aplicação *justa* da Lei aos Fatos.

E, como quer o § 16 do Art. 141 da Constituição de girar as linhas de uma *indenização justa* é que se trata neste momento.

Deve-se atender a êsse dispositivo constitucional mas de sorte que não se transforme para quem se converteu numa espécie de peso morto para a Economia Nacional, a desapropriação de terras improdutivas num negócio interessante.

Se isso fôr feito, a Lei terá mantido a sua finalidade.

EMENDA N.º 10

— No Art. 7.º e seus §§ 1.º e 2.º, onde se diz

— “revendidas”; e

— “revenda”,

diga-se

— vendidas; e

— venda.

Justificação — Afóra a circunstância dêsse artigo constituir a Seção III, que se inscreve

“Da compra e venda”,

cumprir notar que a desapropriação não é um caso de compra e venda e, portanto, quem desapropriar não está comprando. E se não é em virtude de *venda* que ficou proprietário, não há como falar em *re-venda*.

O que a pessoa que obteve as terras pela desapropriação vai fazer são, tipicamente, *vendas*.

CHÁCARA SANTA CRUZ

Grande cultivo de coqueiro anão

Avenida da Areia Branca

Curato de Santa Cruz - Distrito Federal

VENDEM-SE MUDAS SELECIONADAS

Encomendas: Rua Miguel Lemos, 126

Fone 270521 — COPACABANA

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo e o Desenvolvimento Econômico do País

AS MÚLTIPLAS E IMPORTANTES ATIVIDADES DA REFERIDA FIRMA — BOSQUEJO DA CONJUNTURA ECONÔMICA DO BRASIL FACE À CONJUNTURA MUNDIAL — O ÍNDICE DO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA NÃO ACOMPANHOU A ASCENÇÃO DO ÍNDICE DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL — A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA S. A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO — A REFERIDA FIRMA E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PAÍS

I — IMPORTANTES ATIVIDADES DA FIRMA

Foi dada à publicidade, em magnífico impresso, o relatório e o balanço da S/A Indústria Reunidas F. Matarazzo, referente ao ano de 1952, apresentado aos acionistas pelo seu Administrador-Presidente, Conde Francisco Matarazzo Junior, em março do corrente ano.

Trata-se, sem dúvida, de um documento, cuja leitura se recomenda, pelo que de interessante e oportuno focaliza.

Quem tem a oportunidade de lê-lo encontra, não só elementos relativos às múltiplas atividades de uma firma que tanto tem conseguido realizar no setor do desenvolvimento industrial do país, como também, um magnífico bosquejo da conjuntura econômica nacional e internacional.

O que vem realizando a S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo é, indiscutivelmente digno de registro.

Com sua direção geral instalada no magnífico Prédio Conde Matarazzo, em São Paulo, possui a referida firma dezenas de estabelecimentos industriais não só na capital do Estado e em inúmeros de seus prósperos municípios (Santos, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Campinas, Baurú, Rio Claro, Catanduva, Marília, Rancharia, Araçatuba, Guará, Presidente Prudente, Presidente Wenceslau, São José do Rio Preto, Tupã, Votuporanga, Perúís, Salto do Itapora e Ribeirão Preto), como também em outras unidades da Federação, como por exemplo no Estado do Paraná (municípios de Dori-

zon, Jaguariaíva e Antonina), no Estado da Paraíba (João Pessoa), no Estado do Rio Grande do Norte (Macau), no Estado de Minas Gerais (Delfim Moreira), no Estado do Rio Grande do Sul (Canôas), etc.

Para atender às suas inúmeras atividades possui a S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo filiais e agências não só em todas as principais cidades do país, como também no estrangeiro (Nova York, Buenos Aires, Hamburgo, Gênova, Milão, Londres, etc.).

Com um capital de Cr\$ 810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de cruzeiros), apresentou ela, em 1952, um balanço de Cr\$ 3.337.552.244,30 (três bilhões, trezentos e trinta e sete bilhões, quinhentos e cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), com um aumento, portanto, de Cr\$ 633.596.839,10 (seiscentos e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e seis mil oitocentos e trinta e nove cruzeiros e dez centavos), o que é um índice expressivo da prosperidade da referida firma que, convenientemente orientada e administrada, ocupa lugar destacado entre os estabelecimentos industriais do país, e que tantos e relevantes serviços vem prestando ao nosso desenvolvimento industrial que, nos últimos anos, vem sendo dos mais auspiciosos.

No Estado de São Paulo, por exemplo, possui a S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo, as seguintes indústrias: em São Paulo, Moínho de Trigo; Fábricas de Massas Alimentícias e de Biscoitos; numerosos estabelecimentos de Fiação e Tecelagem como a "Mariangela", a "Belemzi-

nha", a "Santa Celina", etc., que trabalham com algodão, juta, raion, etc.; Fábricas de Produtos Químicos para Textéis, de Papel, de Ácidos, de Bisulfureto de Carbono, de Desinfetantes, de Margarina, de Pasta de Amendoim, de Óleos (de algodão e outros óleos comestíveis), de Sabão e Saponáceos, de Velas, etc.; Refinação de Açúcar; moinho de sal, e numerosos outros estabelecimentos; em *Santos*, Moinho de Sal; em *São Caetano do Sul*, Fábricas de Fios de Raion, de Polpa de Madeira, de Celulose e Papel, de Ácidos, de Sulfato de Alumínio e de Sódio; de Soda, Cloro e Inseticidas, de Louças e Azulejos; em *São Bernardo do Campo*, Fiação de Algodão; em *Campinas*, Fiação de Seda Natural, Tecelagem de Algodão, Fábricas de Óleos e de Conservas; em *Baurú*, Fiação de Seda e Tecelagem de Algodão; em *Rio Claro*, Manufatura de Fios de Seda, Crepe e Fantasia e Tecelagem de Algodão, Prensagem e Armazenagem e Fábrica de Óleo; em *Marília*, Descaroçador de Algodão, Prensagem e Armazenagem e Fábrica de Óleos; em *Rancharia*, Descaroçador de Algodão, Prensagem e Armazenagem; em *Araçatuba*, *Guarú*, *Presidente Prudente*, *Presidente Wenceslau*, *S. José do Rio Preto*, *Tupã* e *Votuporanga*, Descaroçador de Algodão, Prensagem e Armazenagem; em *Purus* e *Salto de Pirapora*, Fábricas de Cal e Hidrocal; em *Ribeirão Preto*, Fiação e Tecelagem de Algodão, Tecelagem de Seda e Raion, Descaroçador de Algodão, Prensagem e Armazenagem.

No *Estado do Paraná* possui, em *Dorizon*, Pinheirais, Serraria e Caixotaria; em *Jaguariaíva*, Frigorífico, Refinação de Banha e Pinheirais; em *Antonina*, Moinho de Trigo, Refinação de Açúcar, Moinho de Sal, Fábrica de Sabões.

No *Estado da Paraíba* possui, em *João Pessoa*, Fábrica de Óleo de Algodão, Descaroçador de Algodão, Refinação de Óleos, Fábrica de Sabões e Fábrica de Cimento.

No *Rio Grande do Norte* possui, em *Macau*, várias salinas.

No *Estado de Minas Gerais*, possui Usina de Açúcar, Distilaria de Alcool, Agropecuária, etc. em *Granjeiras Reunidas* e Fábrica de Polpa de Frutas, em *Delfim Moreira*.

No *Estado do Rio Grande do Sul*, em *Canóas*, possui Fábrica de Cimento.

Além disso, possui ainda, no setor agro-

pecuário vários Sítios e Fazendas, setor de transportes, Frota Mercante comotivas e Vagões.

Ao contrário do que se supõe, quando se fala em Indústrias Matarazzo, não se trata, apenas, de estabelecimentos industriais de Fiação, Tecelagem e Óleos metálicos.

Elas estão entrozadas nos mais diversos setores industriais e agrícolas, inclusive, no que diz respeito a alimentos, os Moinhos de Trigo, Refinação de açúcar, Fábricas de Massas Alimentícias Biscoitos, etc.

O que vem realizando, portanto, as Indústrias Reunidas F. Matarazzo, ao seu lema: FIDES-HONOR-LABOR, é um trabalho digno de comentários.

Em inúmeros setores industriais, contra-se sempre a marca IRFM, contribuindo para o progresso e o desenvolvimento econômico do país.

II — A CONJUNTURA ECONÔMICA MUNDIAL

A clara, objetiva e muito incisiva exposição feita pelo Conde Francisco Matarazzo Junior, em se dirigindo aos acionistas da S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo, mostra, inicialmente, que não só a conjuntura econômica dos Estados Unidos como a própria conjuntura econômica mundial, apesar do ritmo baixo no primeiro semestre do ano findo, apresenta, a partir do segundo semestre, perspectivas mais auspiciosas.

Analisa, a seguir, o problema do equilíbrio das relações monetárias internacionais; a escassez cada vez maior de dólares, a redução das reservas de muitos países, com a remessa de ouro para os Estados Unidos, e muitos outros problemas que empolgam os estudiosos das questões econômicas.

De uma maneira simples e bem clara, que, se por um lado a redução de exportações de muitos países para os Estados Unidos concorrerá, sem dúvida, para baixar o padrão de vida nesses países (o respectivo padrão de vida não é tão elevado quanto devia ser), por outro lado a economia estadunidense, não poderá, porém, prescindir do intercâmbio internacional.

Os múltiplos e variados recursos, sua enorme capacidade produtiva, cada vez mais aumenta, nos Estados

dos, exigem um vasto intercâmbio internacional, sem o que, os reflexos sobre sua economia interna, serão, sem dúvida, os mais desastrosos.

Focaliza o referido relatório, que é de todo interesse, portanto, que os países de menores recursos contem com o concurso de capitais estrangeiros para o desenvolvimento de sua própria economia, a fim de que, com o aumento de suas produções exportáveis possa haver importações.

III — CONJUNTURA ECONÔMICA NACIONAL

Após considerações de ordem geral, focaliza a exposição do Conde Francisco Matarazzo Junior, a conjuntura econômica brasileira face à conjuntura econômica internacional, lançando mão de dados muito significativos.

O nosso país, apesar dos esforços que se tem feito no sentido de aumentar o volume de suas exportações, encontra-se, no momento em situação difícil, muito desfavorável em relação ao de 1939.

No último ano (1952), a nossa tonelagem de exportação baixou consideravelmente em relação ao ano anterior (1951), e, com isso, fomos levados à uma grave crise em nossa balança de pagamentos.

Com o aumento do índice de importação (importação de meios de produção), verificou-se, como era natural, um surto de desenvolvimento da produção industrial, a qual não ficou alheia a firma S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

De fato, se considerarmos em 1939 o índice 100 para o desenvolvimento industrial, encontraremos em 1949 (dez anos depois), o índice 183 (aumento de 83%), e em 1952 (três anos depois), o índice 235 (aumento de mais de 50%).

IV — O ÍNDICE DE NOSSO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Infelizmente, enquanto isso se verificou em relação ao nosso desenvolvimento industrial, não aconteceu o mesmo ao nosso desenvolvimento agrícola.

Enquanto que o nosso desenvolvimento industrial foi dos mais auspiciosos, o andamento da nossa produção agrícola não acompanhou o mesmo nível e daí a crise que se apresenta cada vez mais patente.

Tomando-se como base o ano de 1939,

com índice igual a 100, o índice do volume para a produção no setor agrícola, em 1952, foi de, apenas, 143 (aumento de ... 43%), ao passo que o índice da produção industrial passou, no referido período, de 100 para 235 (mais de 100%).

É preciso pois, que se produza mais, muito mais, mesmo, no setor agrícola, a fim de que se atinja, como é necessário, a um razoável nível de produtividade o que, até certo ponto, depende de importações (equipamentos).

V — NOVAS REALIZAÇÕES DA FIRMA

Fiel ao seu lema de progredir cada vez mais, lançando mão dos modernos recursos de equipamentos que permitem a produção em larga escala, vem, cada vez mais a firma S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo, introduzindo constantes e oportunas modificações em suas instalações e equipamentos.

No ano findo, por exemplo, realizou a referida firma, grandes inovações em muitas de suas fábricas.

Na Fiação, Tecelagem e Estamparia Belemzinho, por exemplo, foram montados engomadeiras de alto rendimento, maquinário para o preparo do tecido para alveijamento, a instalação de novas máquinas nas seções de tinturaria, estamparia e fotogravuras, a montagem de uma caldeira Velez, etc.

Na Fábrica Mariangela, na Tecelagem Iqueri, na S/A Tecelagem Brasileira de Seda, na Fiação e Tecelagem Santa Celina em tantas outras numerosas e oportunas remodelações e equipamentos foram

Igualmente, em outros setores que não o da tecelagem, foram auspiciosas as atividades. A capacidade da Fábrica de Soda Cáustica foi triplicada, a Fábrica de Hexacloro (BHC) que tanto reclama a defesa sanitária de nossas lavouras, foi ampliada, continua a construção da fábrica da Geon Brasil S/A caminha em ritmo acelerado e produzirá em breve, inicialmente 3.000 toneladas de cloreto de polivinilo. As fábricas de Papel. Papelão e Artefatos de Papel também vêm sofrendo modificações no sentido de aumentar a produção.

As novas instalações da Cia. Paraíba de Cimento Portland S/A permitirão a duplicação de sua produção e a S/A de Cimento Portland Rio Grande do Sul (Ci-

mensul), de Pôrto Alegre, já está em produção.

No setor alimentar, os Moinhos de São Paulo e Antonina aumentaram, consideravelmente, a capacidade produtiva; a capacidade de matança no Frigorífico Jaguarialva foi aumentada de 30%, etc.

Tendo em vista a crise de energia elétrica, que cada vez mais se acentua e se agrava, a S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo vem cuidando de aumentar as suas instalações termo elétricas tão indispensáveis ao funcionamento de suas fábricas.

VI — A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA FIRMA

De acôrdo com o balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1952, foi o seguinte o movimento da S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo:

Ativo:

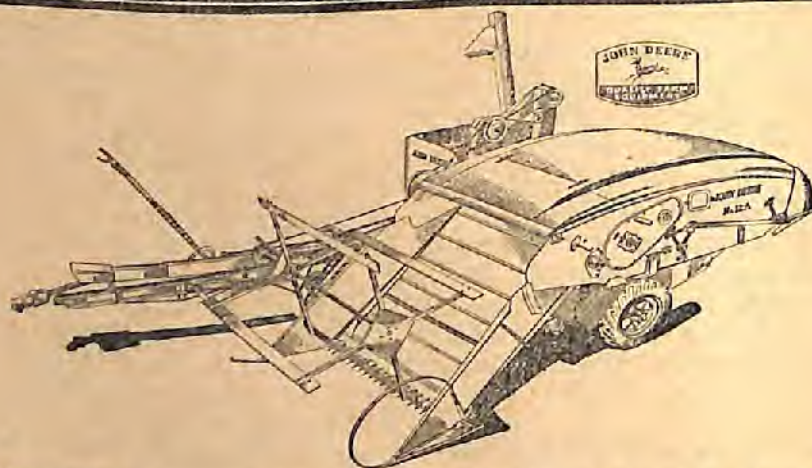
	Cr\$
Imobilizado	1.205.198.343,70

Disponível	101.119,50
Realizável a curto prazo	1.726.437,90
Realizável a longo prazo	230.342,50
Contas do resultado pendente ..	4.645,30
Contas compensadas	69.808,40
TOTAL	3.337.552,20

Passivo:

	Cr\$
Não exigível	2.283.720,74
Exigível a curto prazo	903.849,30
Exigível a longo prazo	46.703,51
Contas de resultado pendente ...	33.470,16
Contas compensadas	69.808,40
TOTAL	3.337.552,20

Conforme se verifica, foi muito auge o movimento da S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo que, através de sua vasta rede de fábricas, atua, de uma maneira muito acentuada na economia nacional, concorrendo para o seu desenvolvimento industrial.



COMBINADA "JOHN DEERE" MODELO 12-A

PARA ARRÔZ, TRIGO, FEIJÃO E SOJA
COLHE, TRILHA E ENSACA NUMA ÚNICA OPERAÇÃO!
Rebocadas por trator e acionadas por motor próprio a gasolina
Grande rendimento horário com pequena despesa de manutenção

SOTREQ S.A. - Av. Brasil, 9200 - RIO

ABATIMENTO DO FRETE

PARA OS MATERIAIS E ANIMAIS, VISANDO O FOMENTO DA
PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Tem a Sociedade Nacional de Agricultura recebido constantes pedidos de informações a respeito das facilidades oficiais concedidas para o material destinados aos lavradores e criadores. Afim de orientar os seus sócios e os lavradores em geral, publicamos a seguir essa legislação.

DECRETO-LEI N. 1.062 — DE 20 JANEIRO DE 1939

Concede o abatimento de 50% nos fretes de materiais e animais de serviço, destinados ao fomento da produção agrícola.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica concedido nas estradas de ferro de propriedade da União, inclusive as arrendadas, o abatimento de 50% nos fretes de materiais e animais de serviço, destinados ao fomento da produção agrícola.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

Getúlio Vargas

João de Mendonça Lima

DECRETO N.º 22.185 — DE 27 DE JANEIRO DE 1946

Regulamenta o Decreto-lei n.º 1.062, de 20 de janeiro de 1939.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I da Constituição, decreta:

Artigo único — Fica aprovado o regulamento, que com este baixa, para aplicação do Decreto-lei n.º 1.062, de 20 de janeiro de 1939, que concedeu o abatimento de 50% nos fretes de materiais e animais de serviço, destinados ao fomento da produção agrícola.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

Eurico G. Dutra

Daniel de Carvalho

Clovis Pestana

mento aprovado pelo Decreto n.º 22.185, de 27 de novembro de 1946.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.185, de 27 de novembro de 1946, para aplicação do Decreto-lei n.º 1.062, de 20 de janeiro de 1939, que concedeu o abatimento de 50% nos fretes de materiais e animais de serviço, destinados ao fomento da produção agrícola:

“O abatimento de 50% será concedido:

a) mediante pedido do agricultor às repartições de fomento da produção vegetal e animal do Ministério da Agricultura no Distrito Federal ou nos Estados, que comunicarão o deferimento às empresas de transporte mencionadas no artigo 1.º;

b) mediante pedido do agricultor ao agente da estação de embarque, que o concederá depois de ouvida uma das repartições mencionadas na alínea anterior;

c) mediante pedido do embarcador ou remetente idôneo, às repartições referidas na alínea “a”, desde que o destinatário do material ou dos animais seja agricultor registrado no Ministério da Agricultura.”

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

Eurico G. Dutra

Daniel de Carvalho

Clovis Pestana

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DE- CRETO N.º 22.185 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1946

Art. 1.º — Gozarão do abatimento de 50% nos fretes, quando transportados pelas Estradas de Ferro de propriedade da União, inclusive as arrendadas, de conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 1.062, de 20 de janeiro de 1939:

a) os animais de tração destinados aos serviços de agricultura;

b) as máquinas de tração destinadas aos serviços de agricultura (tratores e conjuntos motorizados);

c) as máquinas e aparelhamentos próprios à co-

DECRETO N.º 22.378 — DE 38 DE DEZEMBRO DE 1946

Altera a redação do artigo 2.º do Regula-

lheita, ao beneficiamento e à conservação dos produtos agrícolas (silos e câmaras de expurgo);

d) as máquinas e os aparelhamentos de defesa sanitária agrícola (extintores e pulverizadores);

e) as ferramentas de características e fins essencialmente agrícolas;

f) as sementes em geral destinadas ao plantio;

g) os enxertos e as mudas;

h) os adubos, quando registrados na Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura;

i) os inseticidas e fungicidas, quando registrados na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura;

j) animais reprodutores de qualquer espécie;

l) material de laticínios;

m) forragens em geral (fenos, farelos e demais subprodutos de origem animal ou vegetal destinados à alimentação dos animais);

n) arame liso, farpado, manufaturado ou não, tela de arame;

o) postes, moirões e outros materiais para cerca;

p) vacinas, soros, carrapaticida e sarnicida e demais produtos químicos destinados ao tratamento de animais;

q) seringas, agulhas e outros aparelhos destinados ao mesmo uso;

r) incubadoras, campânulas, bebedouros, comedouros e outros artigos de emprego na avicultura;

s) colmeias, cera bruta e moldada e outros materiais de uso na apicultura;

t) casulos do bicho da seda, em geral.

Art. 2.º — O abatimento de 50% será concedido mediante requerimento do agricultor, devidamente registrado na Divisão competente do Ministério da Agricultura, ao Diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal e ao Diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal ou aos Chefes das Seções Regionais da Produção Animal, para deferimento e respectivo expediente às Estradas de Ferro, mencionadas no artigo anterior.

Art. 3.º — As Cooperativas Agrícolas, devidamente registradas e reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, gozarão também do abatimento de 50%, desde que os animais e materiais a transportar se destinem exclusivamente aos serviços e finalidades dessas instituições. Nesse caso, para obtenção do referido abatimento, proceder-se-á na forma do disposto no artigo anterior.

Art. 4.º — O agricultor beneficiado pelas disposições deste regulamento, não poderá utilizar os animais e materiais transportados em finalidades estranhas a seus serviços, isto é, não será permitida permuta, empréstimo, cessão ou venda dos mesmos, sob qualquer pretexto.

Art. 5.º — Os agricultores e as Cooperativas Agrícolas, beneficiados pelas disposições deste Regulamento, ficam sujeitos, no que respeita à regular aplicação dos animais e materiais transportados, à fiscalização do Ministério da Agricultura, por intermédio da Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

Art. 6.º — No caso de infração ao estabelecido no artigo 4.º, o agricultor terá cassado o seu registro no Ministério da Agricultura.

Parágrafo único — Tratando-se de agricultor associado da Cooperativa Agrícola, será esta notificada pela repartição competente do Ministério da Agricultura, de que ao mesmo não mais serão concedidos os benefícios do presente regulamento.

Art. 7.º — Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1946.

Daniel de Carvalho

PORTARIA N.º 160, DE 4 DE JANEIRO DE 1953

O Ministro do Estado dos Negócios da Agricultura, considerando a necessidade de estabelecer medidas de controle e fiscalização das concessões de abatimento de fretes, feitas nos termos do Decreto-lei n.º 1.062, de 20 de janeiro de 1939, regulamentado pelos Decretos ns. 22.185 e 22.578, de 27 de novembro e de 30 de dezembro de 1946, resolve:

a) instituir nas Divisões de Fomento da Produção Vegetal e da Produção Animal, deste Ministério o "Registro das concessões de abatimento de fretes";

b) determinar que nesse Registro, organizado em fichário ou livros próprios, em cada Órgão autorizado a conceder o abatimento, sejam anotados individualmente, para cada beneficiado: os dados relativos à respectiva propriedade, constantes do Registro de Lavradores e Criadores do Serviço de Estatística da Produção; espécie e quantidade dos materiais semoventes sobre cujo transporte fôr concedido abatimento de fretes, e finalmente, a data da concessão e nome da empresa que fornecerá o transporte;

c) recomendar que o abatimento de frete seja concedido para materiais e semoventes destinados a fins, exclusivamente, agrícolas ou pecuários dentro das necessidades reais da propriedade correspondentes às anotações referidas na letra "b" desta portaria.

Para maior eficiência da fiscalização sobre o benefício em causa, os Órgãos autorizados a conceder o abatimento, deverão manter intercâmbio entre si, bem como as empresas transportadoras, trocando informações e aplicando ou propondo penalidades rigorosas, inclusive o cancelamento da inscrição do infrator do Registro de Lavradores e Criadores, do Serviço de Estatística da Produção, e a obrigação de repor, às aludidas empresas, a diferença nos fretes quando o abatimento tiver sido indevidamente concedido ou desvirtuado, à finalidade prevista na portaria.

João Cleophas

AOS FAZENDEIROS, AGRICULTORES E CRIADORES

"A FAZENDA"

Revista agrícola pecuária e industrial, pressa nos EE. UU. em língua portuguesa, finíssimo papel "couché". "A FAZENDA" em dispensável aos agricultores e criadores pelos valiosos ensinamentos. Pega HOJE MESMO assinatura ao "DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO CULTURAL AGROPECUÁRIA" da "S. A. R. A." — Caixa Postal 5456 — Rua Brig. Galvão, 351 — Fone: 51-8173 — Escritório no Centro — 15 de Novembro, 200-12.º andar — sala 6 — Fone: 34-9533 — São Paulo — Brasil. Assinatura de UM ano Cr\$ 100,00; 2 anos 175,00; 3 anos 225,00. As remessas podem vir em cheque nominativo pagável em São Paulo, em dinheiro, valor declarado ou por meio de vale postal. FRA, agentes da revista p. todo o Brasil. Mecanização da lavoura para a grandeza do sul. — Mecanize sua lavoura. Enviaremos orientações a quem solicitar-nos.

Subvenções às associações rurais

PROJETO N.º 311, DE 1951

Dispõe sobre subvenção às Associações Rurais.

(Do Sr. Waldemar Rupp)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A União subvencionará, mediante consignação anual em seu orçamento, as Associações Rurais, reconhecidas pelo M.A. na conformidade dos artigos 22 a 26 do Decreto n.º 19.882, de 24 de outubro de 1945.

Art. 2.º — Cada Associação Rural perceberá a quota mínima de Cr\$ 30.000,00, procedendo-se rateio entre as mesmas sobre o saldo eventual da dotação orçamentária, na proporção do número de associados que houverem contado no ano anterior.

Art. 3.º — O Serviço de Economia Rural, órgão intermediário na obtenção e distribuição do benefício instituído pela presente lei, anualmente procederá aos cálculos a que se refere o artigo precedente.

Art. 4.º — No início de cada exercício financeiro, as entidades beneficiadas prestarão contas ao aludido serviço sobre o destino dado às subvenções recebidas, as quais só poderão ser aplicadas nos objetivos previstos no artigo 17, letras "a" a "u", do Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945.

Parágrafo único — Perderão o direito à subvenção, as associações rurais que infringirem esse dispositivo.

Art. 5.º — Para os efeitos desta lei equiparam-se às Associações Rurais as Associações Regionais e as Associações Especializadas reconhecidas na forma do art. 1.º.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em 7 de maio de 1951. — *Waldemar Rupp; Napoleão Fontenelle; Rondon Pacheco; Godoy Ilha; Wanderley Junior; Ponciano dos Santos; Tenório Cavalcanti.*

JUSTIFICAÇÃO

A clamorosa elevação do custo da vida verificada nos últimos anos responde dentre outras causas, pelo amplo e auspicioso movimento que hoje a todos empolga no sentido de incrementar-se a produção agrícola e pastoril mediante efetiva assistência técnica, material e financeira aos que se ocupam das lides rurais.

Entretanto, para que tal iniciativa lógre suas meritórias finalidades, urge aproximar o homem do campo e da lavoura, ao poder público interessado em beneficiá-lo. Isso porém não se tornará possível sem a prévia arregimentação da imensa classe rural em torno à entidade que real e diretamente lhes representam os interesses.

A organização e funcionamento destas foram sabiamente previstas pelos Decretos números 8.127 e 19.882, ambos de 24 de outubro de 1945.

Acontece porém, que aquelas leis tendo previsto as graves responsabilidades das Associações Rurais não lhes proporcionaram recursos financeiros indispensáveis e compatíveis com as suas elevadas finalidades. A ausência do estímulo financeiro oficial des-

tinado à instalação e manutenção de uma Associação Rural, principalmente na sua fase inicial de existência, tem sido sem dúvida a causa determinante do escasso progresso verificado na organização da nossa vida rural.

Geralmente arradio, desconfiado e de acanhado espírito associativo, o nosso agricultor somente se decide a fazer parte de uma associação de classe mediante a obtenção imediata de um benefício. Aí influi decisivamente o fator "confiança". Ora, isso não seria possível, sem aquela pronta assistência objetivada pelo projeto em aprêgo que visa, antes de tudo, beneficiar as pequenas associações ampliando a rede respectiva através do país, e aumentando os quadros sociais das já existentes.

A arregimentação das classes agrárias em torno às associações rurais, sobre facilitar o contato direto entre o Poder Público com os ruralistas, contribuirá para que estes se sintam fortalecidos, protegidos e com autoridade para defender-se dos males que os infelicitam, notadamente daqueles decorrentes da ação insidiosa de grande parte de intermediários, especuladores gananciosos, que, explorando o suor do produtor, de um lado, cobram preços escorchantes ao consumidor, de outro.

A situação visada pelo projeto em referência proporcionaria em todos os recantos do Brasil clima fácil a organização das Cooperativas de venda ou de consumo, como decorrência da existência das Associações Rurais.

Incentive-se, assim, essa organização, dê-se-lhe a necessária assistência, garanta-se ao lavrador, ao pecuarista, o transporte e mercado compensador para os seus produtos e ter-se-á resolvido o maior dos nossos problemas econômicos.

Fiscalize-se enérgica, honesta e drasticamente a ação sabotadora dos "tubarões" mediante a aplicação intransigente das sanções penais correspondentes aos seus crimes e ter-se-á assim, dentro da lei e da Democracia, banido dos olhos da Nação, a visão espectral da fome e da desordem.

Instale-se, no país, o regime da vergonha por medo ao castigo, já que, desgraçadamente, a proibição sentimento, a honestidade congênita, parecem ser nos dias que correm patrimônio de que poucos se orgulham.

Com tais providências ter-se-á restaurado a confiança no regime Democrático fora do qual não haverá salvação e afastado, também, do nosso meio, o perigo vermelho que nos ronda e se alimenta da desgraça coletiva.

Em verdade, aqueles que formam nas hostes de Moscou, em nosso País, na sua grande maioria, mais o fazem por desespero, descrentes das promessas que lhes têm sido feitas, do que por convicção, pois não acreditamos que um povo feliz possa pensar em comunismo ou dele tenha motivos para assustar-se.

Faço ao exposto, arrendendo às elevadas finalidades do projeto em foco, sem embargo de reconhecermos a modéstia das ligeiras considerações que o emolduram, estamos em que ele contará com o honroso e imprescindível beneplácito dos senhores deputados.

Salas das Sessões, em 7 de maio de 1951. — *Waldemar Rupp.*

VOTO DO DEPUTADO DANIEL FARACO AO
PROJETO N.º 131-51

Em princípio, dou meu inteiro e caloroso apoio ao projeto n.º 311-51, com o qual o seu ilustre autor, o nobre Deputado Waldemar Rupp, pretende regular as subvenções concedidas às Associações Rurais.

Tanto na passada, como na presente legislatura, tenho sustentado a tese de que os auxílios e subvenções federais às instituições privadas devem ser concedidos por meio de verbas globais, inscritas no Orçamento e correspondentes às diversas categorias de instituições merecedoras de apoio financeiro da União, verbas essas que seriam distribuídas pelas instituições em causa de acordo com um critério objetivo pelo qual se pudesse graduar equitativamente o montante do auxílio ou subvenção atribuído a cada entidade.

Desta forma, além de assegurar maior equidade na distribuição dos auxílios e subvenções, se evitaria a grande sobrecarga que, aos trabalhos orçamentários e com sérios prejuízos para estes, traz o atual sistema, embora consideravelmente melhorado pela Lei n.º 1.493 de 13-12-51 — aludido a isto, as dificuldades que a aplicação de tese oferece na prática. Tais dificuldades, porém, não são irremovíveis. O problema cifra-se em classificar as instituições em categorias compreensivas de entidades quanto possível afins e suscetíveis de comparação pelo emprego de medidas ou índices comuns.

Parece perfeitamente racional disciplinar, em leis especiais, os casos em que mais viável se manifesta a solução defendida em tese. Com esse objetivo, apresentei na passada legislatura e reapresentei neste projeto que tem atualmente o n.º 186-51, dispondo sobre os auxílios federais aos estabelecimentos de ensino secundário e agrícola. Nessa oportunidade, tive ensejo de declarar em discurso:

“... não pretendo com este projeto dar solução cabal ao problema que aí está a desafiar a sabedoria do Congresso. Penso entretanto, com ele contribuir para encaminhar uma solução racional, reduzir um pouco pelo menos a área do problema, organizar, sistematizar um setor considerável que pode ser sistematizado. Se o Congresso aceitar a orientação do projeto, outras sem dúvida irão aparecer disciplinando setores diferentes, fixando critérios para a distribuição de auxílios a outras categorias de entidades, mas mantendo sempre a preocupação fundamental de fazer com que o Congresso cuide sobretudo do aspecto geral do Orçamento e evite o perigo, cujas consequências podem ser muito sérias e muito graves, de subordinar a visão de conjunto a aspectos particularistas, individualistas, por mais justos e razoáveis que sejam.”

Precisamente nessa ordem de idéias se insere o projeto ora em estudo nesta Comissão de Economia.

E' o princípio da verba orçamentária global, distribuída por ato administrativo entre as entidades de categoria contemplada (no caso as Associações Rurais), segundo um critério objetivo (número de associados).

A cooperação financeira da União com as Associações Rurais justifica-se plenamente. Trata-se de sociedades cuja organização está regulada em lei (Decreto-lei n.º 8.127 de 24 de outubro de 1945), a qual lhes prefixou as finalidades e reconheceu a relevância e a utilidade pública do papel que desempenham. E não apenas as Associações Rurais, mas ainda aos seus órgãos de grau superior, como as Federações e a Confederação Rural Brasileira, se aplica o que acima ficou dito. Razão teve, por isso, o eminente Relator, quando incluiu esses órgãos no substitutivo que apresentou.

Afigura-se-me, porém — e por isso pedi vista do processo — que tanto o projeto, como o substitutivo se ressentem de melhor sistematização, quer no tocante ao modo de fixar o “quantum” das subvenções, quer quanto aos processos de pagamento das mesmas.

De referência ao primeiro ponto, é de fundamental importância legislar de forma a suprimir o arbitrio na fixação do valor das subvenções.

A doutrina segundo a qual os auxílios financeiros prestados pela União às entidades privadas constituem “favores e liberalidades às expensas do Tesouro” (mensagem do Sr. Presidente da República encaminhando a proposta orçamentária para 1952) parece hoje superada pela ação do Congresso.

Essa doutrina, fruto de conclusões apressadas e superficiais e, sobretudo, do desconhecimento de que em matéria de educação e assistência, a função do Estado é supletiva da ação de competência original dos particulares, defeitos acidentais no processo de distribuição de auxílios, defeitos que o Congresso vem procurando remover, como fez com a votação da Lei n.º 1.493 e como está fazendo ainda agora com o exame do projeto como o presente.

Hoje, cada vez mais se robustece a convicção de que os auxílios e subvenções constituem, de certo modo, dever do Estado que os distribui e direito das entidades que os recebem. O paternalismo dádico — que transforma os deveres do Estado em favores dos governantes — está sendo substituído por uma noção mais digna e mais racional das funções do governo e de seus detentores ocasionais. Se resistências subsistem, elas não se localizam por certo no Legislativo de onde, precisamente, têm partido e devem continuar partindo movimentos para restabelecer, sua pureza e legitimidade o verdadeiro sentido das funções do Estado.

Parece impor-se, em consequência, a fixação de texto legal de normas que regulem o “quantum” da subvenção atribuída a cada entidade com base objetiva e de apuração certa, de forma a proscurem favoritismos e injustiças.

A melhor base, no caso das Associações Rurais, vamos encontrá-la no número de associados, como sugere o projeto em exame. O número de sócios efetivos indica, claramente, a pujança da Associação, sua capacidade de realizar o primeiro dos objetivos que a lei lhes prefixa, ou seja, “congregar todos que se dediquem à lavoura, à pecuária e às indústrias rurais, inclusive extrativas de origem animal e vegetal.”

A subvenção assim fixada, além de corresponder a um índice de base real incontestável, estimulará as Associações a atuarem de modo proveitoso ao homem do campo, pois, a manutenção de um quadro numérico elevado, por assim dizer, um plebiscito a aprobatos permanentes.

Os “serviços mantidos” e a “população rural respectiva área territorial” sugeridos pelo eminente Relator como base para fixação do “quantum” das subvenções parecem-me, “data venia”, muito menos adequados, na espécie.

Outro ponto que se me afigura muito importante nesta matéria, é o do processo de pagamento das subvenções concedidas.

Com isto se evitará, em primeiro lugar, que autoridades administrativas — como já ocorreu com a famosa Circular n.º 8-51, de 4-5-41, da Presidência da República — se arroguem o direito de complicando e centralizando o processo, transformando-se na prática em árbitros da efetiva concessão do auxílio.

Poupar-se-á, além disso, às Associações Rurais o terem de recorrer a procuradores, para desentranhar

raçar papéis em meio a exigências burocráticas desnecessárias.

Em face do exposto, permito-me oferecer à Comissão o seguinte substitutivo no qual procurei atender aos louváveis intuitos do ilustre autor do projeto e bem aproveitar as sugestões de seu eminente relator, completando-as com a experiência que nos proporciona a execução da Lei n.º 1.493 de 13-12-51:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO N.º 311-51:

Dispõe sobre a cooperação financeira da União com as Associações Rurais.

Art. 1.º — A União cooperará financeiramente com as Associações Rurais, de acordo com o disposto na presente lei.

Art. 2.º — Anualmente, o Orçamento Geral da União consignará, no Anexo relativo ao Ministério de Agricultura, dotação não inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento de subvenções às Associações Rurais e respectivos órgãos de grau superior.

Art. 3.º — Somente terão direito às subvenções as entidades que:

I — Tenham sido reconhecidas de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945, até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração do Orçamento;

II — Tiverem funcionado regularmente no ano anterior ao da vigência do Orçamento;

III — Contarem, no mínimo, com cem sócios efetivos;

IV — Requererem até 31 de março do ano de vigência do Orçamento, os benefícios desta lei, observado, quando for o caso, o disposto nos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 8.º.

Art. 4.º — O requerimento a que se refere o n.º IV do artigo anterior será dirigido ao Ministro da Agricultura e mencionará:

I — No caso de Associações Rurais, o número de sócios efetivos em 31 de dezembro do ano anterior ao da vigência do Orçamento;

II — No caso da Federação, o número e o nome das Associações federais na mesma data.

Parágrafo único — Os requerimentos das Associações Rurais serão acompanhados de relação nominal dos sócios efetivos, com menção do distrito no qual estão domiciliados.

Art. 5.º — Até 30 de junho de cada ano o Ministério da Agricultura organizará a relação das subvenções atribuídas às entidades que preencherem os requisitos do artigo 3.º, tomando por base o número de sócios efetivos das Associações Rurais.

Art. 5.º — O processo de cálculo obedecerá a normas gerais fixadas em Portaria do Ministro da Agricultura, observado o seguinte:

I — a Conferência Rural Brasileira será atribuída subvenção equivalente à décima parte das subvenções atribuídas às Federações;

II — a cada Federação será atribuída subvenção equivalente à décima parte das subvenções atribuídas às Associações que lhes estiverem filiadas;

III — a cada Associação será atribuída subvenção não inferior a Cr\$ 20.000,00 acrescidos de soma quanto possível proporcional ao número de sócios efetivos.

Parágrafo único — A nenhuma Associação será atribuída subvenção que ultrapasse meio por cento (½%) de dotação referida no artigo anterior.

Art. 7.º — O valor da dotação a que se refere o artigo 2.º da presente lei será posto pelo Tesouro Na-

cional no Banco do Brasil S.A., até 31 de março de cada ano, à disposição do Ministério da Agricultura.

§ 1.º — Até o dia 31 de julho de cada ano o Ministério da Agricultura solicitará ao Banco do Brasil S.A., por conta da quantia posta à sua disposição o pagamento das subvenções às entidades beneficiadas, por intermédio das agências mais próximas às sedes das referidas entidades, deduzidas de cada subvenção as respectivas taxas de serviço bancário.

§ 2.º — As subvenções não pagas no exercício serão inscritas em Restos a Pagar.

Art. 8.º — As subvenções a que se refere a presente lei serão obrigatoriamente aplicadas nos fins previstos pelos seguintes artigos do Decreto-lei número 8.127 de 24 de outubro de 1945:

I — os do artigo 17, letras E, F, G, J, I, M e T, no caso das Associações Rurais;

II — os do artigo 18, letras G, H e I no caso das Federações;

III — os do artigo 19, letras E, G e I, no caso da Confederação Rural Brasileira.

§ 1.º — Os requerimentos a que se refere o n.º IV do artigo 3.º deverão ser acompanhados de comprovantes da aplicação das subvenções previstas nesta lei, recebidas até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2.º — Se por qualquer motivo, a subvenção atribuída à requerente no ano anterior não tiver sido recebido esta circunstância deverá constar expressamente do requerimento.

§ 3.º — Será susgado o pagamento de subvenção às entidades que não comprovarem satisfatoriamente a aplicação das quantias recebidas e até que o façam.

Art. 9.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PARECER DO DEPUTADO IRIS MEINBERG AO PROJETO N.º 331-951

1. O ilustre deputado Waldemar Rupp, conhecedor das dificuldades imensas que tolhem o desenvolvimento do associativismo rural no país, principalmente aqueles oriundos da formação individualista e isolacionista da maioria do rurícola brasileiro, o que obriga a um intenso e gigantesco esforço de catequese para a sua arregimentação, bem como aqueles provenientes dos pequenos e poucos recursos de ordem financeira que têm sido postos à disposição das entidades representativas da lavoura e da pecuária para a consecução de suas finalidades, apresentou à consideração da Câmara dos Deputados projeto de lei com o qual visa facilitar a organização da classe rural brasileira. Promovendo, ou auxiliando, a arregimentação do rurícola brasileiro, está o Poder Público facilitando a sua ação no meio rural.

2. Com esses propósitos visa o projeto tornar obrigatório à União a consignação em seus orçamentos de uma subvenção anual às entidades representativas da classe rural, como tal reconhecidas na forma e nos termos do Decreto-lei n.º 8.127 de 24 de outubro de 1945. Estabelece, ainda, aludido projeto que será de Cr\$ 30.000,00 a dotação mínima para cada Associação Rural a qual deverá ser aplicada aos fins previstos no artigo 17 e seus itens do aludido Decreto-lei n.º 8.127 o qual dispõe sobre a organização da vida rural brasileira. Prevê, por sua vez, o projeto a prestação de contas por parte de associações rurais beneficiadas com a subvenção, no início de cada exercício financeiro da República, na falta do que decairão do direito que lhes é assegurado. Equipara para os efeitos do projeto as Associa-

ções Regionais ou as Associações Especializadas às Associações Rurais.

3. Em uma política de recuperação da capacidade econômica do rurícola, ajustando-o ao meio ambiente para a sua fixação e o elevado moral e fisicamente, encontrará o Brasil o caminho para o seu progresso, para felicidade de seu povo, para segurança de sua independência e para a estabilidade de suas instituições. Todos os esforços no sentido de se criar melhores condições ao homem do campo, de levantar-lhe o nível social e técnico, de aperfeiçoar-lhe a capacidade de trabalho e de defender o fruto de suas atividades produtoras serão improficuos, ou se perderão no espaço, se se não organizar efetivamente, a vida rural brasileira. Como penetrar o meio rural, ou manter o técnico ou órgãos oficiais íntimos contatos com o rurícola, se por força das próprias condições do meio e das atividades que nêle se desenvolvem a dispersão do homem é fator predominante? Como divulgar entre os homens do campo os ensinamentos ou os planos que lhes possibilitem a recuperação, o seu levantamento e a sua defesa? Como articular as atividades dos órgãos oficiais com a classe? Daí a afirmação do senador Apolônio Sales quando Ministro da Agricultura "tanto a nossa rede de experimentação como a de fomento e defesa sanitária e mesmo a de ensino ao atingirem os meios rurais ressentem-se da falta de apoio das classes e reciprocamente deixam muitas vezes de consignar nos seus programas o reflexo da opinião destas. Sei que há diversas causas para pouco interesse do meio agrícola às iniciativas oficiais. Nenhuma, porém, supera ao desconhecimento do alcance e dos motivos que as determinaram. Quando o técnico chega aos municípios longínquos procurando executar o que lhe foi determinado pelos diversos órgãos do Ministério, frequentemente logra o entusiasmo de alguns agricultores com quem lhe é dado entrar em contato. O meio rural, porém, do município, só muito mais tarde vai ter conhecimento da atuação eficaz dos técnicos, porque, infelizmente, são desarticulados os elementos que o compõem. Ora é congregados os agricultores em suas sociedades, em vez de agir o agrônomo oficial do centro para a periferia "evangelizando" dos particulares para a classe, ótimo seria que o fizesse da periferia para o centro, atuando primeiramente nas assembleias rurais, constituídas naqueles municípios. Na América do Norte o Departamento de Agricultura, na sua missão educativa e de fomento, ainda hoje se apoia em organismos associativos espalhados em todos os recantos rurais da grande nação e criados sob a tutela benéfica do Estado."

4. A organização de Associações Rurais, localizadas nas sedes dos Municípios, com penetração em tôdas as comunidades rurais pelos seus Núcleos Rurais, é o processo objetivo e prático para estabelecimento de contatos necessários e indispensáveis a que se efetive um sadio programa de recuperação do homem rural, de defesa da terra e de amparo às atividades agro-pecuárias.

5. Por sua tradicional formação individualista, ou por sua justa desconfiança e natural descrença, é o rurícola avesso ou desconfiado aos movimentos associativistas; quando tal não ocorre, ou quando é liderado pela ação arregimentadora de seus expressivos líderes, falta-lhe, em que pese a situação momentaneamente próspera de alguns setores das atividades agrícolas, recursos financeiros com que possam manter suas instituições representativas e, de ao mesmo tempo, fazer com que elas efetivem dentro de suas finalidades, programa verdadeiramente assistencial.

6. Promover a organização da classe rural é um dever precípua do Estado. Já o Sr. Presidente da

República na Mensagem ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa de 1951 afirmava:

"O enquadramento do lavrador, do criador industrial rural em legítimas entidades de classe sejam, por um lado, cooperativas, sejam, por outro, associações rurais municipais, federações estaduais, a égide da Confederação Rural Brasileira, a ser organizada consoante previu o Decreto-lei n.º 8.127 de 24 de outubro de 1945, também aí está uma providência a que é preciso dar execução racional, planejada e sem perda de tempo."

Mais adiante depois de se referir às medidas de educação para a gente do campo como meio de levantamento de seu nível de vida, afirma:

Concito o Congresso a lançar para ela as suas vistas, empenhando-se igualmente a fundo na solução deste problema que tão de perto interessa a generalidade dos setores da vida nacional."

Na Mensagem de 1952 ao Congresso Nacional ainda o Sr. Presidente da República declara:

"Sente a classe rural porém, que a solução dos complexos problemas com que se defronta não será obtida sem que ela própria se organize, para formação e defesa das suas aspirações. Ao Poder Público cumpre estimular o movimento associativo no meio rural, assistindo-o e orientando os esforços espontâneos que vão surgindo nesse sentido."

Relatando, em outro tópico da referida Mensagem, a ação governamental nesse setor, assim se expressou S. Exa.:

"A ação do Ministério da Agricultura, na campanha que empreendeu visando e estimulando o movimento associativo no meio rural brasileiro, tem sido, sobretudo, de assistência e orientação. No desenvolvimento de seus trabalhos, nesse setor, procurou despertar no homem do campo o espírito associativo e legá-lo, persuasivamente, a reconhecer na associação rural o órgão de cordonação e defesa das suas aspirações. As associações rurais, sejam elas municipais, regionais ou especializadas, realizam política de aproximação construtiva e de alcance inestimável atendendo aos interesses da classe e do meio que representam."

Há, em vários municípios do país, uma plêiade de líderes rurais, identificados com os problemas, questões e as necessidades do meio rural, dele saído e merecendo da classe agrícola destacada confiança e identificação com o movimento associativista rural que os empolga, os une e os impulsiona, encontrando ainda tropeços de ordem financeira, às vezes movíveis, que podem e devem ser transpostos pelo Poder Público. Aliás o próprio Decreto-lei n.º 8.127 de 24 de outubro de 1945, ao dispor, em o artigo 21 sobre o patrimônio das Associações Rurais, Federações das Associações Rurais e da Confederação Rural Brasileira, implicitamente criou a obrigação de subvencioná-las ou auxiliá-las quando ma que o patrimônio se constituirá, dentre outros, das subvenções e auxílios. Daí entendermos ser necessário fique assegurado a cada associação rural, devidamente reconhecida pelo Ministério da Agricultura, nos termos da lei, e em regular funcionamento, a efetivação de serviços decorrentes de suas atribuições por parte da União recursos financeiros que lhes permita meios de objetivar as suas finalidades e capacite à mais ampla arregimentação dos rurícolas para a efetivação de uma sã política de recuperação sócio-econômica do meio rural brasileiro.

7. O auxílio da União que se constituirá em subvenção anual, não deve ser fixo e nem inferior ao mínimo necessário à manutenção de uma entidade municipal. Entendemos ser indispensável assegurar-se a cada uma das associações rurais municipais um mínimo de recursos financeiros que

ser aumentado na proporção dos serviços que a associação efetiva a realiza na consecução de seus propósitos e da população rural que deva arregimentar para servir, para defender e para amparar.

8. Entre outros muitos fatores, além dos já referidos, que dificultam a arregimentação da classe rural, se situa a inexistência de sede própria para as Associações Rurais e seus órgãos superiores, devidamente aparelhada para prestar os serviços de suas atribuições e para as reuniões onde se debata e se estude os problemas agrícolas. Se difícil é a manutenção e o custeio de seus serviços pelas Associações Rurais, quase impossível é a instalação de uma sede social com as facilidades e os recursos que só o Poder Público poderá fornecer. Como centro convergente de todas as aspirações do meio rural de todas as suas reivindicações e todas as experiências dos agricultores e de irradiação de idéias, programas e planos de recuperação e de realizações rurais em prol de toda a coletividade a Casa Rural, sede das Associações Rurais, tem destacada influência em seu meio. A sua construção, a sua instalação à altura das necessidades do município, é iniciativa que não deve ser protelada e nem dificultada, cabendo ao Estado ir em apoio dos rurícolas fornecendo-lhe, para esse fim, em condições regulares e sob as precisas garantias, o financiamento que lhes possibilite a sede própria.

9. Tendo havido modificação no projeto sujeito a nosso exame, elaboramos um substitutivo que sujeitamos ao estudo e aperfeiçoamento desta douta Comissão.

Sala Carlos Peixoto Filho, em 25 de setembro de 1952. — *Iris Meinberg*, Relator.

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre auxílios e subvenções às Associações Rurais e seus órgãos de grau superior.

Art. 1.º — O Governo Federal para organização da vida rural brasileira, aprimoramento da agricultura e objetivação de serviços de extensão agrícola subvencionará, mediante consignação em o orçamento anual da União, as Associações Rurais, suas Federações Rurais e a Confederação Rural Brasileira, reconhecidas como tal na forma da lei, e financiará a construção, ampliação ou reparação de sedes próprias para aludidas entidades representativas da classe agrícola.

Art. 2.º — As dotações orçamentárias para as subvenções referidas no artigo anterior, que não deverão ser inferiores a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) para cada Associação Rural e a duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para cada Federação das Associações Rurais, serão estabelecidas e fixadas anualmente pelo Ministério da Agricultura tendo em vista os serviços mantidos pelas aludidas entidades e a população rural da respectiva área territorial.

Art. 3.º — Cabe ao Ministério da Agricultura, pelos seus órgãos competentes, a fiscalização do emprego dos recursos fornecidos nos termos desta lei, a sua aplicação e a tomada de contas respectiva.

Art. 4.º — Perderá o direito ao recebimento da subvenção que lhe tiver sido consignada aquela Associação Rural ou Federação das Associações Rurais que tiver destinado tais recursos para fins diversos daqueles referidos no artigo primeiro ou não tiver

as contas de sua aplicação no ano anterior devidamente aprovadas pelo Ministro da Agricultura.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por intermédio da Caixa Econômica Federal ou outro estabelecimento de crédito oficial com que venha a contratar, o financiamento da construção, ou da reparação, ou da ampliação das sedes das Associações Rurais, ou das Federações das Associações Rurais ou da Confederação Rural Brasileira, sob garantia hipotecária, prazo de vinte anos, juros de sete por cento (7%) ao ano, para liquidação pelo sistema da tabela Price.

Parágrafo único. — Para gozarem da faculdade contida neste artigo deverão as aludidas entidades serem possuidoras, livre e desembaraçado de qualquer ônus, inclusive fiscais, de terreno adequado, ou imóvel correspondente, localizado na sede de sua área territorial.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Carlos Peixoto Filho, 25 de setembro de 1952. — *Iris Meinberg*, Relator.



Fixação do preço das bananas no mercado Uruguai

O Chefe do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores informou ao Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura que, segundo comunicação recebida da Embaixada do Brasil em Montevideu, o Governo Uruguai fixou os seguintes preços máximos para a comercialização das bananas:

- a) **Do importador ao atacadista:**
 - 1) cacho de bananas verdes, 21 pesos cada 100 quilos;
 - 2) cacho de bananas verdes, envolto em palha, 22 pesos cada 100 quilos.
- b) **Do atacadista ao varejo:** 50 centavos a dúzia de bananas de primeira qualidade.
- c) **Do varejista ao consumidor:** 60 centavos a dúzia de bananas de primeira qualidade.

O referido decreto estabelece a obrigação, para os varejistas de afixar cartazes em lugar bem visível indicando o preço de venda ao consumidor.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

A LICENÇA-PRÉVIA EM FACE DA NOVA LEI DE CÂMBIO

REFORMA DOS MÉTODOS DE TRABALHO E DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

A vigência da nova lei de câmbio e a complexidade crescente do controle do comércio exterior em face da carência de disponibilidades em moedas estrangeiras aconselharam a adoção de medidas capazes de melhor racionalizar e disciplinar os métodos de trabalho e o sistema de licenciamento da Carteira.

Não é possível exercer-se efetivo controle sem planejamento e adequada organização, nem fazer previsões seguras sem programa baseado na aproximada avaliação de possibilidades.

Torna-se inútil selecionar importações segundo sua essencialidade econômica ou fixar critérios para distribuição do pouco que se consegue importar, se não se sustem nas mãos a alavanca mestra do comando representada pela precisa combinação dos seguintes pontos importantes:

- a) — o conhecimento da demanda do mercado nacional;
- b) — a avaliação dos recursos monetários disponíveis;
- c) — a seleção de prioridade diante das necessidades do país;
- d) — a repartição das compras no exterior, segundo as conveniências do intercâmbio, levando em conta os acordos comerciais, a contrapartida para as exportações brasileiras ou a natureza da moeda comprometida na operação.

A importância desses pontos não se manifesta apenas por sua expressão isolada, mas principalmente por seu entrosamento.

E isto é o fundamental.

A Carteira não tem desprezado qualquer desses elementos em sua política de licenciamentos. Mas ainda não conseguiu combiná-los num efeito único, capaz de concretizar os seus superiores objetivos.

A falta de coordenação entre esses dados do problema transforma as dificuldades numa torrente de manifestações dos interesses contrariados.

Sem desconhecermos as conquistas positivas da ação da Carteira, em todo o seu tempo de existência, e os resultados brilhantes em aspectos parciais alcançados, forçoso é reconhecermos que ela ainda não atingiu o que se poderia chamar seu principal objetivo — a disciplina automática do processo de licenciamentos, de modo a garantir satisfatório suprimento às necessidades nacionais, com distribuição equitativa e sã, sem comprometer o equilíbrio do balanço de pagamentos e, consequentemente, sem ferir o crédito nacional no estrangeiro.

E o único caminho para chegar a isso há de ser

o de se estabelecer correto plano de licenciamento de importações dentro das previsões orçamentárias normais.

O País não possui outra fonte normal de recurso para realizar compras no exterior senão o câmbio que proporciona a receita líquida de suas exportações.

Se existe possibilidade de se obter receita em outras formas — ingresso de recursos financeiros — de bens de capital — isto não pode ser considerado com previsão normal e nunca se poderia organizar um programa em bases de tal ordem. Jamais poderemos ter certeza de que as remessas financeiras para o exterior, pelo mercado de câmbio livre, não serão inferiores aos ingressos previstos ou desejados.

Se da entrada e saída de capitais viesse a resultar algum saldo favorável, o programa de sua utilização só poderia vir "a posteriori", e se constituiria afinal no simples alargamento, mais liberal, do esquema estrito de importações tracado apenas segundo os recursos normais da receita das exportações.

Com a estimativa periódica da receita de exportações, organizam-se o orçamento cambial da Carteira de Câmbio e o orçamento analítico dos licenciamentos de importações, ambos submetidos à aprovação do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

O orçamento de importações baseia-se na receita líquida das exportações, depois de deduzido do total destas o saldo deficitário das operações estritamente financeiras do balanço de contas externas do País. O deficit nas transações financeiras vem sendo uma tradição no balanço de pagamento do Brasil e nada indica que um fluxo de ingresso de capitais monetários possa ser esperado para modificar essa situação.

Por conseguinte, num país em que a procura de importações é muito mais forte que a tendência das possibilidades da exportação, temos esta posição paradoxal: é preciso que as exportações excedam as importações, a fim de se fazer face ao desnível desfavorável no balanço financeiro.

Tal é a realidade presente da economia brasileira, no momento ainda mais agravada pelos saldos devedores que se deixaram acumular no intercâmbio comercial.

Se uma política preventiva aconselhasse agir com particular cuidado no programa de licenciamentos de importação, imagine-se o que se deverá fazer diante da necessidade de seguir uma diretriz de recuperação de equilíbrio, de amortização de dívidas.

Da receita proporcionada pelas exportações...

remos de deduzir o déficit usual da balança financeira e mais as parcelas amortizadoras dos atrasados comerciais com muitas nações e, já agora, do recente empréstimo em dólares obtido para esse mesmo fim.

O orçamento de importações para o 2.º semestre deste ano ficará, pois, confinado em bases muito estreitas.

As estimativas oficiais não estão, ainda, levantadas. Mas avaliamos as disponibilidades líquidas, para importações, em valor equivalente a 600/650 milhões de dólares, em todas as moedas. Em outras palavras, cerca de 60% das importações realizadas, no mesmo período, do ano máximo, de 1951. É óbvio que a proporção de 60% terá de ser procurada na média, deixando-se o maior sacrifício para as mercadorias menos essenciais.

Apesar da feição desagradável dessa estimativa, se a ela nos quisermos subordinar teremos garantido de antemão quer o alívio da incômoda situação monetária atual, quer a sustentação do mínimo fluxo de comércio necessário à saúde da economia nacional.

Desprezados os fatores técnicos que devem determinar as proporções das operações no mercado de taxa oficial ou de taxa livre de câmbio, podemos prever, com bastante aproximação, que aquela total de 600/650 milhões de dólares, em todas as moedas, será o disponível máximo para o orçamento das importações no 2.º semestre do corrente ano.

Dentro de tal margem, devemos organizar nosso programa com a preocupação de:

- a) não ultrapassar o esquema, salvo quando antes ficar comprovado o aumento das disponibilidades monetárias;
- b) distribuir o montante dos recursos segundo as conveniências da natureza dos produtos e das moedas em que devem ser adquiridos;
- c) trabalhar com a previsão e o método indispensáveis à execução do nosso objetivo e à satisfação de uma garantia mínima que deveremos oferecer aos importadores e aos consumidores.

MÉTODO DE TRABALHO

Em face das considerações acima expendidas, não vemos maneira mais racional de trabalho do que a que passaremos a expor.

Tanto as mercadorias de importação licenciáveis à taxa oficial quanto as sujeitas à taxa livre, serão divididas em grupos, para recepção de pedidos de licenças.

Por exemplo: 26 grupos, isto é, tantos quantas são as semanas de um semestre.

A Carteira publicará edital, antes do início de um semestre, anunciando os prazos em que deverão ser apresentados os "pedidos provisórios" de licença relativos a cada grupo de mercadorias.

Assim, num só edital será publicada a relação dos prazos para recebimento dos pedidos durante um semestre:

Período de 30 dias a terminar em 30 de junho	- Grupo 1
" " " " " " " " 7 " julho	- Grupo 2
" " " " " " " " 14 " "	- Grupo 3
" " " " " " " " 21 " "	- Grupo 4
" " " " " " " " 28 " "	- Grupo 5
" " " " " " " " 4 " agosto	- Grupo 6

etc., até o fim de dezembro.

Deste modo, no final do semestre terão sido recebidos pedidos e concedidas licenças de todos os grupos de mercadorias que a Carteira deseje licenciar. Alguns pedidos serão feitos para necessidades semestrais; outros, para necessidades trimestrais, conforme anunciar o edital da Carteira.

Começaremos, naturalmente, pelos produtos que estejam sendo mais exigidos pelas necessidades do consumo interno ou pelas conveniências do nosso comércio exterior, quer sejam importáveis à taxa oficial ou à livre.

Na organização dos grupos e na seleção de sua prioridade será conveniente emprestar atenção aos seguintes fatores:

- essencialidade da mercadoria;
- necessidade atual do abastecimento;
- homogeneidade relativa dentro dos grupos;
- condições estacionais do mercado;
- relação proporcionada para emissão de volume adequado de licenças do mercado de taxa livre em confronto com as do mercado de taxa oficial;
- volume total aproximadamente uniforme entre os diversos grupos;
- reserva, dentro dos grupos ou de um período, no mínimo mensal, para atender a eventuais pedidos não enquadráveis no esquema disciplinador que será adotado.

Os pedidos apresentados nas Agências ser-nos-ão por estas remetidos, com urgência, por via aérea.

Recebidos os pedidos referentes ao grupo de mercadorias convocado, a Gerência fará encaminhar uma das vias do "pedido provisório" à ESTAT, a fim de que esta organize rapidamente, mediante o ótimo aparelhamento de que dispõe, um mapa dos pedidos para cada espécie de produto, indicando:

- quantidades pedidas;
- procedência da mercadoria;
- valor na moeda estrangeira;
- portos de destino;
- agência em que foi apresentado o pedido;
- média da importação do produto no último triênio.

Os mapas serão, então, enviados à ASTEC para estudo:

- da quantidade total a licenciar de cada mercadoria;
- da procedência conveniente, segundo as indicações fornecidas nas informações da Carteira de Câmbio quanto a disponibilidades nas diversas moedas;
- do problema de preços, feita a correlação correspondente às diversas origens propostas e o confronto entre os pedidos apresentados.

Em seguida, a ASTEC submeterá à Direção os resultados do seu estudo e esta determinará à Gerência, com respeito a cada produto:

- quantidade total a licenciar para o período (semestre ou trimestre);
- parcela de cada proveniência;
- pedidos a serem excluídos por qualquer irregularidade.

A Gerência fará, então, o rateio das quantidades, em cada moeda de pagamento, segundo os critérios vigentes em relação à mercadoria e estará em condições de emitir as respectivas licenças. Avisará, então, aos interessados (diretamente ou por intermédio das Agências), valendo-se de uma cópia do "pedido provisório", que a licença será concedida sob as seguintes condições:

a) para as mercadorias importáveis à taxa oficial, logo que apresente devidamente preenchido o pedido definitivo na forma já aprovada pela Carteira;

b) para as mercadorias importáveis à taxa livre, acrescentar-se-á a exigência de apresentar também a prova do fechamento de câmbio dentro do prazo estipulado, consistindo a documentação num simples carimbo aposto pela FIBAN, com a declaração de "câmbio fechado pelo valor em cruzeiros de..." na cópia do "pedido provisório" que a Carteira en-

viará ao interessado como aviso de que está habilitado à licença.

A emissão consistirá, então, em ambos os casos, somente na rotina de verificação dos documentos e cobrança de emolumentos. Em cada licença será usado um carimbo para distinguir nitidamente o mercado de operação, se à taxa oficial ou livre.

Seguindo esse método de trabalho, obteremos resultados certos:

— Obediência máxima às previsões orçamentárias;

— Subordinação dos licenciamentos às conveniências e possibilidades monetárias do momento;

— Regularização paulatina do desequilíbrio do balanço de pagamentos, sem comprometer a normalidade do comércio externo;

— Garantia de fluxo contínuo, se bem que reduzido, às operações de importadores industriais ou comerciantes;

— Segurança de normalidade no ritmo do abastecimento do mercado;

— Defesa dos preços de aquisição das importações;

— Escolha dos mercados fornecedores segundo interesses de nossa política comercial e os acordos internacionais firmados;

— Centralização dos controles da Carteira e centralização dos serviços de emissão, que poderão ser executados pelas próprias Agências.

Para combinar esse plano com o sistema de pagamentos, ora determinado pela própria regulamentação da nova lei de câmbio, convém programar-se o licenciamento de cada espécie de produtos para as necessidades semestrais ou trimestrais.

Assim, recebendo a Carteira em cada período de importação para determinado grupo de produtos, após um semestre terão sido feitos, cuidadosa e metódicamente, licenciamentos abrangendo de todas as mercadorias importáveis e licenciados dentro dos limites e proporções convenientes à economia nacional.

Reserva de verbas para eventuais garantias e cursos para os casos imprevisíveis num orçamento.

Consultas

Eng. Agr. GERALDO GOULART DA SILVEIRA
Redator Técnico de "A LAVOURA"

CAPIM DE RHODES COMO FORRAGEIRA

Esclarecendo ao sr. J. M., nosso consócio do Estado de S. Paulo, temos a informar:

- o capim de Rhodes é uma boa planta forrageira, que pode ser utilizada como planta fresca ou como feno;
- o capim de Rhodes desenvolve-se bem em terras frescas e férteis das baixadas;
- é muito resistente ao piso dos animais.

DESINFECÇÃO DO SOLO

Respondendo a uma consulta do sr. N. S., do Distrito Federal, temos a informar que:

- pode-se desinfetar o solo por meio de regas ou com desinfetantes;
- o bicloreto de mercúrio é aplicado na proporção de 1:1000;
- a rega com o bicloreto de mercúrio (substância corrosiva) deve ser feita na base de 20 litros por metro quadrado;
- após a aplicação do bicloreto de mercúrio não se deve plantar 15 a 20 dias depois.

NÓDULOS DO CRAVEIRO

Esclarecendo ao sr. V. J. S., nosso consócio do Estado da Paraíba, temos a informar que:

- o nódulo ou tumor encontrado nas raízes do craveiro é geralmente proveniente do ataque de um verme (*Heterodera marioni*);
- para evitar a propagação da enfermidade são aconselháveis as seguintes medidas: rotação das culturas; queima dos craveiros doentes; tratamento do terreno pelo DDT.

KRILIUM NÃO É ADUBO

Respondendo a uma consulta do sr. J. C., nosso consócio do Estado do Rio, temos a informar:

- que o Krilium não é adubo, e sim um corretivo do solo;
- o Krilium melhora as qualidades físicas do solo (agrupa as partículas coloidais encorajando o solo e aumenta a capacidade de retenção da água no solo);
- não existe ainda nos mercados esse produto à venda, dado o seu elevado custo de produção.

COMBATE AO GRILO

Respondendo ao sr. M. S. B., nosso consócio do Distrito Federal que nos consulta sobre o combate ao grilo temos a informar:

- o combate deve ser feito diretamente nos montículos onde eles se encontram;
- são muito empregados os inseticidas brometo de metila e o rhodiatox;
- no caso do brometo de metila deve-se preparar um centímetro cúbico em cada orifício do montículo;
- no caso do rhodiatox deve-se preparar a solução a 1:1000 e despejá-la no canal do montículo.

RAMIE

Esclarecendo ao sr. A. L. V., nosso consócio de Santa Catarina temos a informar:

- que a urtiga branca é a planta têxtil chamada ramie;
- a referida planta é exótica;
- a maceração da fibra é difícil;
- a ramie é uma fibra fina.

Politica de conservação de recursos naturais

Eng. Agr. GERALDO GOULART DA SILVEIRA
Diretor Técnico do S.N.A.

Preservar os recursos naturais do país é dever de todo cidadão, de todo bom brasileiro.

Educar as populações no sentido da necessidade da conservação dos recursos que a natureza tão pródigoamente oferece, é dever precípua dos Poderes Públicos.

Uma política de conservação dos recursos naturais é indispensável e inadiável em um país como o nosso, tão vasto e de recursos tão numerosos, mas que não tem sabido preservá-los convenientemente.

A destruição de nossas florestas tem sido alarmante; a nossa fauna escasseia cada vez mais; a nossa agricultura, em grande parte, ainda é uma agricultura empírica e rotineira; uma agricultura de devastação.

Urge, portanto, um vasto plano educativo de conservação de nossos recursos naturais, levado a efeito em todas as nossas escolas, a fim de que, a mocidade de hoje, perfeitamente educada e orientada, possa amanhã constituir-se em um baluarte da conservação de nossos recursos naturais que escasseiam cada vez mais pela falta de uma conveniente educação de nossas populações.

É de toda conveniência, para uma ampla divulgação, a transcrição das conclusões do Seminário Latino-Americano de Bem-estar Rural realizado na Universidade Rural no período de 25 de janeiro a 14 de fevereiro do corrente, relativas ao item da política de conservação de recursos naturais.

São as seguintes as recomendações do referido conclave que teve o patrocínio da O.N.U., do Governo do Brasil, da L.B.A., do S.E.S.C. e do S.E.S.I.:

“1. A subsistência humana se baseia, em última análise, nos recursos renováveis

da natureza, e um dos principais fatores que contribuem para a incidência da fome entre os povos, em geral, é o esgotamento progressivo da fertilidade do solo, o mais importante recurso natural.

2. O bem-estar da família humana depende fundamentalmente do adequado aproveitamento dos recursos naturais existentes e não pode haver bem-estar social onde haja desnutrição e fome.

A natureza que prodigaliza esses recursos, exige de todos o maior respeito e um trato moderado, para que se impeça a desnutrição e se permita o uso do melhoramento desses recursos.

3. À comunidade cabe o maior cuidado no uso adequado dos recursos à sua disposição como base de sua sobrevivência e progresso social e ao Estado correspondem as medidas de ordem legislativa necessárias à preservação desses recursos naturais renováveis.

4. Reconhece-se, pois, de absoluta importância para o bem-estar imediato e futuro das comunidades isoladamente consideradas, e de cada país, em seu todo, uma política de conservação dos recursos naturais de cada região, levada a efeito obedecendo aos preceitos técnicos especializados capazes de garantir a subsistência atual e futura das populações rurais.

5. Os principais elementos a serem tomados em consideração na planificação das bases de uma política racional de conservação dos recursos naturais são os seguintes:

a) relações entre o homem e o meio e as influências nefastas resultantes da exploração irracional dos recursos naturais renováveis e de um sistema inadequado de distribuição da terra;

- b) práticas de reflorestamento e de conservação da fauna e da flora;
- c) técnicas de conservação do solo e de recuperação de terras esgotadas;
- d) incremento da indústria e da utilização de adubos e fertilizantes;
- e) legislação sobre caça e pesca;
- f) estímulo à criação de Parques Nacionais;
- g) campanhas de longo alcance de caráter educativo geral sobre a importância da conservação do patrimônio natural de cada país ou região;

h) educação agrícola básica;

i) influências negativas da mecanização da agricultura quando esta se realiza sem o devido e necessário assessoramento técnico capaz de manter a fertilidade do solo."

Muitas das recomendações já foram postas em vigor, entre nós, há vários anos.

Falta-nos, principalmente, uma educação básica convenientemente orientada.

Já possuímos o nosso Código Florestal; a nossa legislação sobre caça e pesca é boa;

já possuímos alguns Parques Nacionais (Serra dos Órgãos, Itatiaia, Iguaçu, etc.); já feito, nos últimos anos uma grande campanha em prol da conservação do solo (criação de seções especializadas nas Secretarias de Agricultura, mesas-redondas sobre o assunto, etc.); já estamos realizando cursos de treinamento para que a mecanização da lavoura possa ser levada a efeito em bases adequadas, etc.

Urge, entretanto, um eficiente trabalho educativo para que o nosso Código Florestal seja cumprido; para que a nossa legislação sobre caça e pesca seja observada, para sejam abolidas as queimadas desordenadas e sem razão de ser, para que as práticas agrícolas recomendáveis substituam as velhas, empíricas e rotineiras práticas dos tempos coloniais, etc.

Uma mentalidade conservacionista é uma necessidade imperiosa e, estamos certos, através de um trabalho educativo planejado e executado, conseguiremos mudá-la em todos os brasileiros.

Casa da Agricultura

A Diretoria da Sociedade Nacional de Agricultura dirigiu a todo o corpo social o seguinte apêlo:

"Desde a sua fundação, vem a Sociedade Nacional de Agricultura batendo-se pelos mais legítimos interesses da classe. Ao cabo de 56 anos de existência, algumas grandes vitórias foram alcançadas, mas ainda os poucos elementos materiais com que tem contado. Entre essas vitórias, cumpre assinalar a criação do Ministério da Agricultura, a implantação no país do cooperativismo e, mais recentemente a organização da classe — com a fundação da Confederação Rural Brasileira — na qual se acha integrada e em cujo programa e fortalecimento vem colaborando com o melhor dos seus esforços.

Um outro fato digno de registro como prova da determinação de nossas sucessivas diretorias, é a próxima inauguração da nova sede — a CASA DA AGRICULTURA — em edifício de nove pavimentos, no melhor ponto da cidade, com área de cerca de 5.000 metros quadrados. E' de ver que muitos esforços e muita tenacidade tiveram de ser empregados para a consecução desse objetivo que, além de proporcionar instalação condigna à Sociedade, lhe dará maior estabilidade financeira, pelo aluguel de partes não necessárias no momento, libertando-a assim para outros empreendimentos não menos importantes, sobretudo no campo cultural — já que as suas tarefas no terreno profissional, de representação da classe, estão hoje em grande parte entregues ao órgão específico — a Confederação Rural Brasileira

— que também se alojará na CASA DA AGRICULTURA.

Pretende a Diretoria fazer inaugurar a sua nova sede (Avenida General Justo ns. 171 - 171-A) na data próxima, talvez setembro. Todos os serviços do vulto do belo edifício estão em vias de conclusão, faltando apenas as instalações para os serviços administrativos e mobiliário do salão nobre, onde, no futuro, se realizarão as grandes reuniões da classe agrícola do Brasil.

E', pois, chegado o momento de pedir para a última etapa do grande empreendimento a colaboração direta do corpo social. As instalações serão mais confortáveis e completas quanto maiores forem os recursos de que a Diretoria dispuser para tal fim. Eis porque, ao dar-lhe conhecimento do auspicioso evento, venho oferecer ao prezado consócio a oportunidade de sua participação efetiva nesses nossos esforços da Diretoria, visando dotar a sua instituição de uma sede à altura da classe e da Capital da República.

QUALQUER DONATIVO SERÁ RECEBIDO COMO PROVA DE INTERESSE E DE SINCERA COOPERAÇÃO.

Muito agradecida, de antemão, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de elevada consideração e apreço."

NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES

BANCO COOPERATIVO DOS PLANTADORES DE CANA DE PERNAMBUCO

Foi instalado em Recife, o Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Pernambuco, cujas finalidades são:

- a) — proporcionar assistência financeira aos seus associados;
- b) — criar Departamentos especializados para aquisição e venda de máquinas, utensílios, implementos agrícolas, fertilizantes, etc., necessários às atividades de seus associados;
- c) — manter um serviço especial para financiamento e venda de açúcar de engenho e aguardente.

PRODUÇÃO INDIANA DE AÇÚCAR

As usinas indianas de açúcar moeram, na safra 1951/1952 um total de 14.180.000 toneladas de cana e produziram 1.387.000 toneladas de cana de açúcar.

IMPORTAÇÃO DE ADUBOS

No período de 1948 a 1951 a importação de adubos para a agricultura triplicou, passando de 99.000 toneladas para 381.000 toneladas.

COMPETIÇÃO MUNDIAL DE LAVRADORES

Realizar-se-á em Outubro próximo, em Coburg, Ontário, no Canadá, a Primeira Competição Mundial de Lavradores.

PRODUÇÃO NACIONAL DE AGAVE

A nossa produção de Agave no ano findo foi de 55.175 toneladas, no valor de Cr\$ 378.185.493,00. Segundos dados do Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura o maior produtor de Agave foi o Estado da Paraíba com 45.453 toneladas.

TRATORES PARA O CEARÁ E O PIAUÍ

Para intensificar os trabalhos de emergência no Polígono das Secas foram distribuídas ao Ceará e ao Piauí vinte e três tratores, formando quatro patrulhas motomecanizadas e respectivos implementos.

As referidas máquinas, no valor total de Cr\$ 4.000.000,00 foram assim distribuídas:

- a) — para o Ceará: dois tratores de esteira equipado com lâminas; um trator de 31 H. P., equipado; nove tratores de esteira e semi-esteira, de 22 e 41 H. P.;
- b) — para o Piauí: quatro conjuntos de 31 H. P. equipados com lâminas; sete tratores de 22 e 41 H. P. equipados de grades e discos.

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ PELO PORTO DO RIO DE JANEIRO

No mês de Abril, segundo dados fornecidos pelo Centro de Comércio de Café, foram exportadas pelo porto do Rio de Janeiro 222.367 sacas de café para os seguintes países importadores: Finlândia, França, Islândia, Alemanha, Holanda, Tchecoslováquia, Bélgica, Grã-Bretanha, Iugoslávia, Suécia, Itália, Áustria, Trieste, Grécia, Estados Unidos, Argentina, Uruguai, Chile, União Sul-Africana, Sudoeste Africano e China.

VALOR DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Em 1952 o valor da produção agrícola primária atingiu a sessenta bilhões de cruzeiros e o valor da produção da indústria extrativa foi de dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros.

IMPORTAÇÃO DE PULVILHADEIRAS E INSECTICIDAS

Segundo dados divulgados para a preservação dos algodões do nordeste foram importados, o ano passado, 14.500 pulverizadores manuais e 1.848 toneladas de inseticidas.

PRODUÇÃO DE ABACAXI EM SÃO PAULO

O Estado de S. Paulo ocupa o primeiro lugar na produção brasileira de abacaxi.

Com uma área cultivada de 3.908 hectares, produziu o referido Estado, em 1952, vinte e sete milhões e duzentos e trinta mil frutos, o que representa um rendimento médio de 6.968 frutos por hectare cultivado.

IMPOSTOS AGRO-PECUÁRIOS NO ESTADO DO RIO

De acordo com dados divulgados pelo Serviço Nacional de Recenseamento os impostos e taxas a que estão sujeitos os estabelecimentos agropecuários no Estado do Rio, representam 5,4 das despesas totais dos referidos estabelecimentos. De acordo com os dados já apurados, no referido Estado, para uma despesa total de Cr\$ 583.798.000,00 representavam impostos e taxas Cr\$ 31.962.000,00.

USINAS DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ

O ministro da Agricultura, autorizou a aquisição de máquinas de beneficiamento de arroz destinadas à instalação de cinco usinas em Sergipe e Alagoas com uma capacidade para 80 a 120 sacos diários e autorizada ainda, as aquisições de máquinas para instalação de mais três usinas beneficiadoras de arroz no Estado do Maranhão.

II CONGRESSO DE MEDICINA VETERINÁRIA EM S. PAULO

A Associação Panamericana de Medicina Veterinária fará realizar, no período de 3 a 10 de Abril do próximo ano, no Estado de S. Paulo, o II Congresso de Medicina Veterinária.

EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE ANIMAIS

Organizada pelo Departamento da Produção Animal da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, realizar-se-á, no referido Estado, no mês de Abril do ano vindouro, uma Exposição Internacional de Animais.

ALGODÃO NOS ESTADOS UNIDOS

Os Estados Unidos ocupam a vanguarda como produtores de algodão (produção de 2.171.000 toneladas).

MECANIZAÇÃO NA SUÉCIA

Segundo dados divulgados existem, atualmente, na Suécia, em plena atividade, noventa mil tratores e onze mil segadoras-trilhadoras.

PRODUÇÃO MUNDIAL DE AÇÚCAR

Segundo dados divulgados pelo Departamento de Agricultura dos Estados Unidos a produção

mundial de açúcar (de cana e de beterraba) atingirá, na safra de 1952-1953 a 35.800.000 toneladas.

PRODUÇÃO DE ALGODÃO E DE AÇÚCAR NO BRASIL

O Brasil ocupa, como produtor mundial, açúcar o terceiro lugar, e como produtor de algodão, o quinto lugar.

PRODUÇÃO MUNDIAL DE VINHO

De acordo com recentes dados divulgados, França e a Itália ocupam os dois primeiros lugares na produção mundial de vinho, representando a produção francesa 65.130.000 hectolitros e a italiana 36.410.000 de hectolitros.

ÓLEOS VEGETAIS NA ARGENTINA

Segundo cálculos do Foreign Crops and Markets, a produção de óleos e azeites na Argentina em 1953, é estimada em 138.000 a 165.000 toneladas de linhaça; 49.600 toneladas de amendoim; 143.000 de girasol, 3.300 de oliveira.

SEMINÁRIO LATINO AMERICANO SOBRE OS PROBLEMAS DA TERRA

Realizou-se em Campinas, Estado de S. Paulo, no período de 25 de Maio a 26 de Junho, o Seminário Latino Americano sobre os problemas da terra.

Maior reprodução de rebanhos ovinos

APLICAÇÃO DE HORMÔNIOS PROVOCAM DUPLO CIO ANUAL

RAUL BRIQUET JUNIOR
Zootecnista

Já há alguns anos, um autor russo, por meio de injeções de extrato da hipófise anterior, conseguia aumentar a taxa reprodutiva de ovinos. Ao invés de um cordeiro só, como é a regra, obtinham-se dois ou mais nascimentos por ovelha. As injeções eram aplicadas um mês antes da época normal da monta, a fim de provocar libertação de muitos óvulos fecundáveis.

Recentemente, trabalhos realizados nos Estados Unidos vieram dar novo cunho ao problema de um hormônio, o ECP (estradiol ciclopentilpropionato), já utilizado, com sucesso, no tratamento da esterilidade em vacas. Mas não se trata aqui de aumentar a ovulação, senão apenas de provocar o cio duas vezes por ano em ovelhas, o que, normalmente, se verifica uma vez só.

A importância desse tratamento é óbvia. Dobramos a frequência de reprodução da ovelha, por ano, sem, ao que parece, prejuízo para o organismo materno. Por outro lado, segundo anunciam os pesqui-

sadores, o hormônio em questão poderá ser, em breve, produzido em escala comercial, por preços irrisórios, o que não se verificava com a primitiva técnica. Esta, além da questão de preço, nem sempre produzia resultados satisfatórios.

E' possível, ainda, que pelo menos em estudos experimentais, possa se proceder a ambas as técnicas simultaneamente, o que então aumentaria mais a taxa reprodutiva em ovinos, visto que, além de conseguir o cio duas vezes por ano, determinaria também os partos duplos ou múltiplos em cada parto.

A ciência caminha sempre e, agora, mais rapidamente, para a solução desse magno problema de obter o máximo de cada cabeça existente nos rebanhos. E, descoberto o processo que permite tal ciência, procede-se com maior rapidez ainda, a investigação dos meios de levar aos criadores, a preços baixos e técnicas facilitadas, as condições dos laboratórios americanos, dentro de dois meses, no máximo, teremos, no comércio, os produtos necessários à produção do duplo cio anual em ovelhas.

Noticiário da Escola de Horticultura "Wenceslão Bello"

ANIVERSARIO DA ESCOLA DE HORTICULTURA WENCESLAO BELLO

A Escola de Horticultura Wenceslão Bello comemorou no dia 15 de maio do corrente o seu 17.º aniversário.

Em sessão solene, presidida pelo Prof. Geraldo Goulart da Silveira, a data foi condignamente comemorada pelos professores e alunos.

Usaram da palavra, na ocasião, o Prof. Geraldo Goulart da Silveira, que fez o histórico do estabelecimento de ensino que com tanto idealismo vem a Sociedade Nacional de Agricultura mantendo no seu Horto Frutícola da Penha, o estudante João Câmara Sobral, presidente do Clube Agrícola "Miguel Calmon", que falou em nome do corpo discente, e o sr. Adriano Dantas, presidente da Sociedade União dos Agricultores.

Durante a solenidade foram distribuídos livros aos alunos, graças à colaboração dos Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura.

CURSOS EM COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Em colaboração com o Departamento de Ensino da Fundação Getúlio Vargas, a cuja frente se encontra a Professora D. Irene de Mello Carvalho, estão sendo ministrados na Escola de Horticultura Wenceslão Bello seis Cursos Práticos Agrícolas.

Nos referidos cursos estão matriculados 150 alunos entre os quais estudantes de nível secundário e de nível superior, professores, funcionários públicos, comerciantes, etc.

Os cursos no momento em funcionamento são: Botânica Agrícola Reflorestamento, Enxertia, Hortas Domésticas, Defesa Sanitária Vegetal e de Organização de Herbários.

DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR

O sr. ministro da Agricultura designou o Engenheiro Agrônomo Geraldo Goulart da Silveira, professor da Escola de Horticultura Wenceslão Bello, para reger a disciplina "Conhecimentos Gerais", no Curso de Aperfeiçoamento de Classificadores de Algodão e outras Fibras, que está sendo ministrado no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura.

CURSOS EM COLABORAÇÃO COM A UNIVERSIDADE RURAL

O ministro da Agricultura assinou Portaria regulando as instruções para o funcionamento, na Escola de Horticultura Wenceslão Bello, dos Cur-

sos Avulsos de Horticultura e de Viveiros e Multiplicação Vegetal.

Para ministrar aulas nos referidos cursos foram designados os professores Geraldo Goulart da Silveira, Jalmírez Guimarães Gomes, Pedro Paes de Barros e Pedro Goulart da Silveira Filho.

ATIVIDADES DO CLUBE AGRÍCOLA "MIGUEL CALMON"

Prosseguem, com grande entusiasmo, as atividades do Clube Agrícola "Miguel Calmon" constituído pelos alunos da Escola de Horticultura Wenceslão Bello e que tem como presidente o estudante João Câmara Sobral, aluno do segundo ano dos cursos de fruticultor e hortelão.

O HORTICULTOR

Saiu, no dia 15 de maio, um número do jornal mimeografado "O Horticultor", que o o documentário das atividades da Escola de Horticultura Wenceslão Bello e do Clube Agrícola "Miguel Calmon". O referido jornal é orientado pelo Eng. Geraldo Goulart da Silveira e o Horticultor Agrícola Castelo Borges.

AULAS DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

O Prof. Jalmírez Guimarães Gomes, Professor da Escola de Horticultura Wenceslão Bello, está distribuído aos alunos dos Cursos Práticos Agrícolas da F. G. V., mimeografadas, as suas aulas do Curso Prático de Defesa Sanitária Vegetal, ministrado aos domingos, no referido estabelecimento de ensino.

LAVRADOR

SE EM TEU MUNICÍPIO NÃO EXISTE ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA, TOMA A INICIATIVA E FUNDA UMA. PEDE INSTRUÇÕES A SECRETARIA DA S.N.A.

A má alimentação do homem do campo

E' UMA DAS CAUSAS DA BAIXA PRODUÇÃO RURAL

HEITOR FÁBREGAS
Médico-Veterinário

Estivemos explorando, algum tempo, uma pequena chácara e os trabalhadores que conosco cooperaram, alimentavam-se de maneira tão deficiente a ponto de nos causar espanto.

De modo geral nossa população de campo, nossos trabalhadores braçais, alimentam-se muito mal. Não é de admirar, pois, a pouca produção dos mesmos, o desinteresse, a falta de ânimo e de entusiasmo, até mesmo para ganhar dinheiro.

A boa alimentação, não resta dúvida, proporciona saúde, mas para consegui-la há necessidade de boa escolha e bons hábitos alimentares. Sem saúde, não haverá ânimo para o trabalho, alegria para execução das tarefas árduas do campo, a produção diminui e a falta de vitalidade, de vivacidade, dão lugar ao descontrole nervoso e o indivíduo pacato passa a ser de briga, provocador, mal humorado, infeliz em suma.

A má alimentação e a sua quase total substituição pela "caninha", a célebre "canha", "pernicioso aperitivo", a perigosa cachaça traz o depauperamento físico, inutiliza o trabalhador do campo e faz diminuir sua produção com marcantes reflexos sociais.

O TIPO DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Nossos trabalhadores, por exemplo, não toleram as verduras, os legumes, alegando que não gostam de capim, ignoram que nos vegetais encontramos uma fonte valorosa de vitaminas, sais minerais, açúcares, etc. Pouca ou nenhuma fruta entra na alimentação diária. Ovos, uma vez por outra. Somente a carne é mais apreciada, embora nem sempre possam usá-la. Comem pouco milho, pouquíssima aveia, nenhuma cevada,

e pouco trigo apenas no pão, quando comensam pão. Só o arroz, dentre os cereais, é o mais freqüente, e como está caro nem sempre é servido. E o leite porque é tão pouco usado, tão escasso?

Sem dúvida, há necessidade de educar os nossos homens que trabalham no campo, ensinando-lhes a comer. Convencê-los de que plantem uma pequena horta, onde tenham sempre frescas, boas verduras; e que as árvores frutíferas, as galinhas, os patos e um porquinho na engorda, são indispensáveis para proporcionar-lhes fartura e bem-estar.

Ao lado de tudo isso, não esquecer do leite, que deve ser tomado, diariamente, puro ou com café, pelo menos 1/4 de litro. Só a alimentação racional, a boa alimentação, tornará o nosso trabalhador apto a produzir mais em benefício de todos, proporcionando-lhe a vida mais longa, uma prole mais sadia e feliz.

UM EXEMPLO GRITANTE

Estas linhas vêm a propósito do regime alimentar de um nosso peão, que, ganhando uma diária de 30 cruzeiros, fez o milagre de, em ano e pouco, depositar dinheiro na Caixa Econômica, comprar uma vaca, uma gaita piano e um revólver, gastando de armazém com a pequena família uma quantia irrisória. E' um trabalhador inútil, de produção nula. A enxada causa-lhe mal-estar, sua gaita desafina e o revólver lhe atrapalha.

Esse dinheiro, empregado em bifes, ovos, leite, frutas, cereais, legumes, teria sido mais útil, teria lhe dado maior felicidade dando-lhe a saúde, a força e o vigor para empunhar a enxada com mais energia e dilhar a gaita com mais arte.

CONSERVAÇÃO DO SOLO

Eng. Agr. ARTHUR TORRES FILHO

E' chegado o momento de ser dado o alarma para a defesa dos solos agrícolas em nosso país, fundamento básico de sua riqueza. Dêles dependem as explorações agrícolas e pecuárias e, por conseguinte, o bem-estar e progresso da nação. Infelizmente, por falta de métodos modernos de conservação, a capacidade produtiva, com a queda da fertilidade dêsses solos e a diminuição do rendimento das explorações agropecuárias, vemos prejudicada a agricultura de subsistência, afetando, de modo grave, a produção de alimentos.

A ciência do solo permite conhecer as causas do esgotamento e os meios de restauração da fertilidade.

Reconhecem os técnicos e os economistas que grande parte da superfície cultivada do país está a exigir a aplicação de métodos conservacionistas, para evitar a erosão em diferentes tipos de solos cultivados e o modo de evitar os fatores de exaustão, elevando assim a produtividade. A Seção de Conservação do Solo, do Instituto Agrônomo de Campinas e o que vai sendo realizado pelo Ministério da Agricultura e pela Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo nas propriedades rurais, vem tornando patente, a exemplo do que tem sido feito em outros países, a urgência que há em serem generalizados no país os processos necessários às práticas conservacionistas, para que seja mantida a fertilidade do solo brasileiro. O assunto é de tal magnitude que dêle depende o êxito da política econômica nacional envolvendo todos quantos têm responsabilidade pela situação presente e futura da nacionalidade. Julgamos necessária uma lei nacional da conservação do solo, existente em outros países, a exemplo dos EE. UU., tendo cabido ao grande Presidente Theodore Roosevelt, no comêço dêste século, a compreensão da gravidade do assunto, sugerindo medidas necessárias à conservação do solo, por considerá-lo o maior patrimônio nacional. Urge, em nosso país, uma lei que se ajuste à defesa da fertilidade do solo, de acôrdo com a nossa estrutura agrária.

Fertilizantes Nitrogenados

RAPIDO HISTÓRICO E SITUAÇÃO ATUAL — A AGRICULTURA INTENSIVA — O BRASIL E A CACIOCIANAMIDA

J. DE MELO MORAIS

(Diretor da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queirós de Piracicaba)

Desde que se verificou a necessidade de adubos minerais para restauração da fertilidade dos solos, valeu-se, no pertinente ao nitrogênio, imprescindível para esse fim, do salitre do Chile — nitrato de sódio. A Europa era seu principal consumidor e seu emprêgo como fertilizante entrou a crescer dia a dia.

Ora, o salitre se extraía e se extrai de jazidas naturais, que se encontram no norte do Chile, na região de Tocopilla, Antofagasta e circunvizinhanças. Região desprovida de chuvas. Por isso, não tardou que a Europa se preocupasse com a exaustão dessas jazidas. Se elas se esgotassem por completo, seria para o continente europeu a falta de alimentos para sua população, uma vez que, sem nitrogênio adubo, não haveria possibilidade de obtenção de abundantes colheitas de trigo, centeio, beterraba e hortaliça, de modo geral. Sobreviria a fome. E já em 1872, a Assembléia Nacional da França aprovou projeto de lei, ofertando prêmio de um milhão de francos ao descobridor "d'un ou plusieurs produits chimiques fabriques de toutes pièces avec l'azote de l'atmosphère à l'effet de servir de base inépuisable à des engrais puissantes".

A ciência, porém, não cruzou os braços diante desse magno problema. Problema cruciante e ameaçador, não apenas magno. E entregou-se a pesada e ingente tarefa de dar-lhe solução adequada aos superiores interesses da Europa, com seus milhões de habitantes, e — porque não dizê-lo? — da humanidade: proporcionar-lhes ensejo de que não perecessem à mingua de alimentos. E não tardou que a Itália começasse a fabricar fertilizante azotado, recorrendo ao processo de Frank e Caro para a obtenção da calciocianamida, 1904-5. Simultaneamente, a Noruega se lançava à síntese dos nitratos, por meio de arco voltaico, de acordo com Birkeland-Eide e, mais tarde, mercê do arco voltaico, insuflado a nitrogênio do ar atmosférico (Pauling-Schoenerr). Haber chegava ao amoníaco sintético e Ostwald,

por caminhos diversos, ao ácido nítrico, caráter industrial na Alemanha.

Em 1914-18, isto é, durante a primeira guerra mundial, a Alemanha se achava em condições de dispensar a contribuição de um litro do Chile para a fabricação de explosivos, como concurso de nitrogênio nitrato amoniacal, em virtude da produção desses compostos em gigantescas quantidades economicamente. O Chile se viu com seu salitre, principal fonte de suas divisas, em dificuldades sérias, porquanto o nitrato sintético e o amoníaco apareciam no mercado mundial a preços baixos, para a venda de adubos nitrogenados. Após a guerra, não havendo mais gastos excessivos de explosivos, era a agricultura que se beneficiava com compostos nitrogenados sintéticos. Até então, o salitre natural e o sulfato de amônio, restrito porque proveniente de gás de iluminação, se apresentavam em caros e a adubação com eles precisava de pouco mais para ser realizada cautelosamente. Logo depois, surgia a uréia, também sinteticamente obtida na indústria, a preços convenientes.

E ninguém mais se preocupou com a possibilidade da escassez de fertilizantes azotados. O nitrogênio do ar é inesgotável como matéria-prima para esse fim. E a agricultura passou a contar, para restauração da fertilidade dos solos, com sulfato de amônio, nitrato de cálcio, calciocianamida, nitrato de sódio, nitrato de amônio, etc., todos conseguidos por síntese, a partir do nitrogênio do ar atmosférico. A humanidade poderia ficar descansada, porque por falta de fertilizantes nitrogenados é que ela não poderia viver.

O BRASIL E OS FERTILIZANTES NITROGENADOS

A síntese dos compostos nitrogenados próprios para emprêgo nas lides agrícolas, porém, exige energia elétrica abundante a preços irrisórios. E o Brasil não pode, portanto, cuidar de produzi-los. As tentativas que já se esboçaram com esse fim

tivo não adquiriram consistência, nem se transformaram em realidade. Talvez, com o aproveitamento das quedas de Paulo Afonso, venha a surgir a possibilidade para isso.

Contudo, há uma excessão nessa regra geral: é a calciocianamida. Não é de admirar, por conseguinte, que esse composto nitrogenado tenha aparecido no Brasil, industrialmente, produzido em Minas Gerais. Já se preparava, no Estando montanhês, o carbeto ou carbureto de cálcio, provocando a combinação do carbono e cálcio, o que quer dizer, em linguagem comum: carvão e pedra calcária. Consegue-se, assim, a matéria-prima para a calciocianamida. O carbureto de cálcio — que se usava principalmente para obtenção de acetileno, gás que se presta à iluminação e hoje para se contar também com elastômetros, se pôsto em condições especiais em contato com o nitrogênio — transforma-se em calciocianamida, que é, como se disse, adubo sintético nitrogenado, portador de alto teor em cálcio em forma capaz de atenuar a acidez das terras cultivadas.

Para o Brasil, sobretudo para São Paulo, isso é presente régio do céu. Se necessário, com ela, ter-se-á uréia, amoníaco e até ácido nítrico. O que é verdade, todavia, é que a calciocianamida será empregada por estas

plagas como adubo nitrogenado. E excelente adubo. A calciocianamida pura contém 35 por cento de azoto e é de cor branca. A fornecida pela indústria, quer nos Estados Unidos da América do Norte, quer na Europa, é escura, esverdeada de leve e o seu teor em azoto varia de 10 a 20%. A "Aero Cyanamid" ianque tem 22% de azoto, se em pó, e 21% quando granulada. O seu equivalente em hidróxido de cálcio, muito bom para a correção de acidez dos solos é de 70%.

O emprêgo da calciocianamida, não a de Minas, mas da Alemanha, da Itália e dos Estados Unidos, em Piracicaba, na Cadeira de Química Agrícola da Escola Luis de Queirós, deu resultados muito bons. Com a de Minas Gerais, acontecerá a mesma coisa, uma vez que a calciocianamida é a mesma.

Haja, portanto, dificuldade ou não para importação de adubos nitrogenados, o certo é que o Brasil, graças a Minas Gerais, já possui uma fonte de nitrogênio para sua agricultura. E agora basta expandi-la em volume de produção, bem como difundir a sua aplicação com o intuito de restaurar a fertilidade dos solos no país, para que se possam obter colheitas lucrativas, sobretudo de gêneros de primeira necessidade, e de hortaliças. A aplicação, porém, precisa ser executada com técnica, não a esmo.

O Canibalismo das aves

SUAS CAUSAS E A ORIENTAÇÃO GERAL PARA EVITAR ESTE VÍCIO

RAUL BRIQUET JUNIOR
Eng. Agrônomo

O canibalismo é um vício comum na galinha, principalmente em pintos e frangotes. Os pintos bicam-se uns aos outros, em regiões várias, na região caudal, anal, nos dedos, arrancando penas e produzindo ferimentos.

O fator genético está indiretamente ligado a esse vício, pois as diferenças de "temperamento" das aves, as quais têm base hereditária, estão associadas com maior ou menor tendência para o canibalismo. Outra prova disso reside no fato de que o empenamento tardio, que é hereditário, está associado ao vício. As aves de empenamento tardio estão mais sujeitas a ferimentos, com produção de sangue, e este é um "convite" à picagem pelos outros pintos.

CAUSAS PRINCIPAIS E PREVENÇÃO

Os fatores ambientes parecem ser, entretanto, as causas fundamentais do canibalismo. Certas deficiências nutritivas, segundo alguns, são responsáveis por esse vício ou, pelo menos, estariam associadas a ele. Embora isso não esteja suficientemente demonstrado, há evidência de que certas dietas são acompanhadas de menor frequência do vício. Assim, o uso de aveia à mão (3 quilos para cada 100 aves) ou a substituição do milho ou trigo das misturas

pela aveia parecem dar resultados na prevenção do canibalismo. O uso do sal também é aconselhável, sendo recomendável a colocação dessa substância na água das aves (1 colher de sopa por cada 5 litros de água).

OUTRAS MEDIDAS IMPORTANTES

Fator importante no controle do canibalismo é o espaço disponível para as aves. Evitar sempre os amontoamentos, seja aumentando a área vital de cada ave, seja reduzindo o número delas num certo espaço.

O emprêgo de elementos que mantenham as aves distraídas é interessante. Assim, pendurar uma couve ou outra coisa em posição e lugar que chame a atenção das aves e que possa ser facilmente bicada por elas é medida fácil e eficiente.

Podem ser empregados, ainda, os dispositivos "anti-canibais", dos quais há vários tipos no mercado, adaptáveis no bico, na região anal, etc.

As aves mais "violentas" podem ser debicadas cortando-se a ponta da mandíbula superior, medida esta eficiente até que o bico cresça novamente.

As aves feridas devem ser retiradas, tratadas e só depois recolocadas no lote.

A Marcação do Gado

LEGISLAÇÃO OFICIAL EM DEFESA DOS INTERESSES DO CRIADOR

HONORATO DE FREITAS
Engenheiro-Agrônomo

Nos tempos antigos os criadores marcavam o seu gado de qualquer maneira, ora com ferro em brasa de várias formas e desordenadamente, ora com alguns cortes nas orelhas dos animais.

Modernamente, a prática de marcar os animais já evoluiu bastante, muito embora ainda se marque a fogo como antes e se continue o sistema de assinalar nas orelhas...

No que tange ao emprêgo da marca a fogo, o método é o mesmo de outrora, apenas a sua localização é que foi objeto de uma lei especial, visando defender o couro dos animais de uma desvalorização certa quando o ferro é aplicado na área denominada de "grupão", que é a mais valorizada do couro.

O dispositivo legal objetiva preservar esta parte do couro das cicatrizes que se formam, após a queimadura. Permitindo o emprêgo do ferro em brasa, a lei, entretanto, localizou as áreas permitidas entre a cara, o pescoço, junto à inserção da cauda e nos membros. Com isso, o couro é defendido na sua parte mais útil e de maior valor comercial ou industrial.

O REGISTRO DAS MARCAS

Instituiu, ainda, a lei um registro de marcas, o qual é feito no Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, mediante requerimento do interessado, e ao qual se junta um atestado do prefeito municipal local declarando que o peticionário é realmente criador. Na falta dêsse atestado pode ser juntado um documento de pagamento de impostos estaduais ou municipais pelo criador interessado ou ainda o certificado da sua inscrição no Registro de Lavradores e Criadores do Ministério da Agricultura.

Juntará ainda o interessado a sua marca impressa num pequeno pedaço de sola ou madeira compensada, devidamente selado, devendo o ferro estar limitado por uma circunferência de 11 centímetros de diâmetro, de acôrdo com a lei citada que tem o número 4.854, de 21 de outubro de 1942.

O ferro devidamente registrado está em favor do seu dono a propriedade do animal ferrado, até prova em contrário como é claro.

A MARCAÇÃO E OBRIGATÓRIA

Ao lado da marca a fogo, criadores modernos costumam marcar os seus animais, principalmente os de raça, com chancelas numeradas, com tatuagem no interior das orelhas e até com sinais feitos com pedras nos cortes e buracos, numa combinação orientada pelo sistema australiano de marcar os animais.

A maioria dos criadores, entretanto, utiliza somente o ferro em brasa para a marcação dos seus animais.

De acôrdo com a legislação mencionada a marcação ou ferra do gado maior bovino e equino é obrigatória a partir do primeiro ano de idade, enquanto que o gado menor ovino, caprino, deverá ser assinalado, também obrigatoriamente.

Marcado o gado é determinada a propriedade, cada vez que for o mesmo vendido a outrem, deverá ser contramarcado uma vez que não será permitida a existência de dois sinais iguais num mesmo animal.

Diz o artigo 95 da lei citada: "O animal a marcar pela primeira vez, selo-se na parte superior da perna traseira esquerda, e em casos de transmissão de propriedade, as contramarcas far-se-ão, sucessivamente, atrás para diante, em idêntico local na perna dianteira, no pescoço e na cara e abaixo de uma linha reta imaginária, ligando as articulações fêmuro-rótulo-tibial e úmero-rádio-cubital".

Como se vê, a marcação dos gados está racionalizada em nosso país e o cumprimento da legislação que rege o assunto é indispensável aos criadores interessados que podem, a respeito, solicitar esclarecimentos às repartições do Departamento Nacional da Produção Animal, no interior do Serviço de Informação Agrícola, Ministério da Agricultura, Rio.

 *Campeã da raça com*
GADOVITA!



RAÇÕES PRENSADAS

GADOVITA

MOINHO FLUMINENSE S. A.
R. URUGUAIANA, 118 - RIO

SECÇÃO RAÇÕES BALANCEADAS



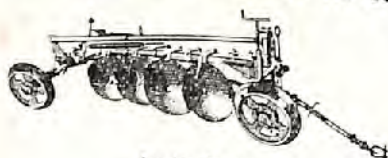
Um século a serviço da terra!

Tratores e implementos agrícolas **MASSEY-HARRIS**

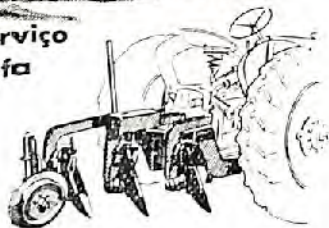


Tratores pequenos e grandes, de 11 a 60 HP, com rodas de ferro, pneumáticas ou semi-esteiras, tipos standard, triciclos ou ajustáveis para trabalhos leves e pesados, em quaisquer terrenos. Arados dos mais variados tipos e tamanhos. Implementos para todas as tarefas agrícolas.

um modelo de trator para cada serviço
um tipo de arado para cada tarefa



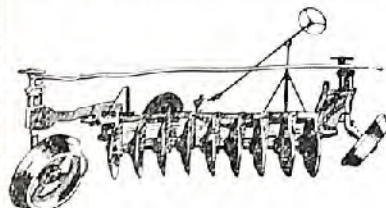
Arados de discos



Arados de discos c/ levante hidráulico



Arado reversível de pivôes c/ levante hidráulico



Arados gradadores

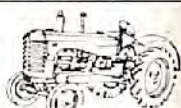
Completa variedade de modelos e tipos de tratores para todas as finalidades



Modelo "PONY", 11,2 HP, a gasolina. Tipo Ajustável.



Modelo "22-K", 24 HP, a gasolina ou querosene. Tipos Triciclo e Ajustável.



Modelo "30-K", 27 HP, a gasolina ou querosene. Tipos Triciclo e Ajustável.



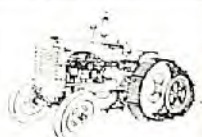
Modelo "44-K", 41,4 HP, a gasolina ou querosene. Tipos Triciclo, Ajustável e Standard.



Modelo "55-D", a óleo diesel. Tipos Hill Side e Riceland.



Modelo "55-K", a gasolina ou querosene. Tipos Standard e Riceland.



Modelo "74-D", 41,4 HP, a óleo diesel. Tipos Triciclo, Ajustável, Semi-esteira e Standard.

116 REVENDEDORES AUTORIZADOS - nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Paraná, Espírito Santo, São Catarina e Goiás - garantem os Tratores e Implementos Agrícolas MASSEY-HARRIS, a assistência mecânica bem como o permanente fornecimento de peças.

GRATIS: Solicite maiores informações e folhetos com especificações técnicas.

DISTRIBUIDORA VEMAG S.A. - VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Rua Graça Fundo, 224 - Fones: 3-0612, 3-0759 e 3-0648 - C. Postal, 6232 - End. Teleg. "TILED" - São Paulo
FILIAIS: São Paulo: Rua Visconde Rio Branco, 620 - Tel. 36-6384 - Rio: Rua São Clemente, 81/83 - Tel. 46-1414

**DISTRIBUIDORA
VEMAG**